



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA



Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

DA — Ideias Douradas (SU), Limitada.
 Designare, S.A.
 AYELSA — Paladares, Limitada.
 Grupo Óptico Wipris, Limitada.
 Angola Screen And Filtration, Limitada.
 Angola 2.0.
 BOA PACIÊNCIA E FILHOS — Transitários, Importação e Exportação, Limitada.
 Form Security Services, S.A.
 Grupo Guedes Guerreiro, Limitada.
 Grupo Saniço, Limitada.
 Fil Visões Entreteniment, Limitada.
 Isakidila (SU), Limitada.
 Idarte (SU), Limitada.
 Imobiliária de Leste, Limitada.
 Inokall, Limitada.
 Inoplux, Limitada.
 Organizações Cilas Abdoul, Limitada.
 Grupo Ali Sillas & Irmão, Limitada.
 T. — Beni Teresa, Limitada.
 Sociedade Eucligenia & Filhos, Limitada.
 Turimila, Limitada.
 Organizações WKM, Limitada.
 Grupo Alexandre Mamba & Filhos, Limitada.
 tion, Limitada.
 gize (SU), Limitada.
 Centro Infantil e Atl Castelo da Alegria, Limitada.
 Comaiala Education, S.A.
 Inini-Mercado do Rangel, Limitada.
 Hipambala Holdings, Limitada.
 UROMM — Investimentos, Limitada.
 Restaurante Sabores do Padrinho, Limitada.
 Cuba & António — Construções, Limitada.
 Requite Sopa, Limitada.

Mukanda Ubuntu-Editora, Limitada.
 Organizações Palmares de Cabassango, Limitada.
 Valsic, Limitada.
 Organizações Graça & Pedro, Limitada.
 Organizações Álvaro Luís & Filhos, Limitada.
 Isaac Vemba & Família, Limitada.
 Lijad.
 Rocha & Bento, Limitada.
 Sociedade Agrícola Comercial e Industrial de Cabinda, Limitada.
 Grupo Calfa & Filhos, Limitada.
 Beligene, Limitada.
 Eastern Dragon Investment, Limitada.
 Grupo H89, Limitada.
 TRCJ, Limitada.
 Cooperativa de Camponeses/as de Cambândua, S.C.R.L.
 Cooperativa Nascente do Rio Kwanza, S.C.R.L.
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «Berta da Cruz Lourenço».
 «Celestino Ferreira Capemba — Comércio a Retalho».
 «Fernando Pereira de Santana».
 «DOMINGOS FELICIANO JOÃO — Prestação de Serviços».

PDA — Ideias Douradas (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Paulo Hernany Fernandes de Andrade, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do

Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio U29, Apartamento n.º 74, 70.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «PDA — Ideias Douradas (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Beja, Casa n.º 10, registada sob o n.º 1389/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PDA — IDEIAS DOURADAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PDA — Ideias Douradas (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Beja, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de limpeza, contabilidade, consultoria, auditoria e gestão de empresas, exploração de barbearia, comércio geral a grosso e a retalho, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, exploração de salão de cabeleireiro, exploração de farmácia, perfumaria, serviços de saúde, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Hernany Fernandes de Andrade.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Paulo Hernany Fernandes de Andrade, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 15 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/0 de 13 de Fevereiro.

Insignare, S.A.

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Insignare, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 150, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INSIGNARE, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Insignare, S.A.», e durará por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, na Avenida Comandante Gika, n.º 150.

2. Por simples deliberação da Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da Administração, poderá estabelecer filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de educação e ensino superior, incluindo a gestão e operação de estabelecimentos de ensino nas suas vertentes administrativa, financeira, pedagógica e patrimonial, bem como a prestação de quaisquer serviços necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

2. A sociedade pode ainda prosseguir o seu objecto social mediante a participação noutras sociedades.

3. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, anónimas ou por quotas e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

4. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma.

2. Pode haver lugar, por uma ou mais vezes, ao aumento do capital social mediante proposta do Conselho de Administração, que incluirá, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Poderão ser emitidas acções preferenciais, sem direito a voto, até ao montante representativo de metade do capital social, que poderão ser remíveis, pelo valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral que deverá, igualmente, definir o método de cálculo do prémio de remição.

3. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular pelo montante definido na deliberação de emissão.

4. Os títulos definitivos ou provisórios serão numerados, carimbados e assinados:

- a) Por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser, manuscritas ou apostas por chancela ou por outros meios tipográficos de impressão; ou
- b) Por um administrador e uma pessoa física, com mandato para o efeito, passado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º

(Direito de preferência em caso de aumento de capital ou venda de acções próprias)

1. Os accionistas, na proporção das acções que já possuírem, gozam do direito de preferência no caso de subscrição de novas acções ou da venda de acções próprias.

2. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, os accionistas devem ser avisados do prazo e das condições para o exercício do direito de preferência, por meio de anúncio publicado em jornal da localidade onde se encontra a sede ou, na falta deste num dos jornais aí mais lidos e por escrito.

3. O prazo referido no n.º 2. supra, não pode ser inferior a 15 dias, contados da data de publicação do anúncio ou da data em que o aviso escrito tenha sido recebido.

4. A Assembleia Geral, quando delibere um aumento de capital ou quando tal aumento seja deliberado pelo Conselho de Administração, e desde que tal seja exigido pelo interesse social, pode limitar ou suprimir o direito de preferência.

5. Quando a proposta de limitação ou supressão do direito de preferência seja feita pelo Conselho de Administração, este deve apresentar também um relatório escrito, devidamente fundamentado, contendo:

- a) As razões que justificam a limitação ou supressão;
- b) O modo de atribuição das novas acções;
- c) As condições de liberação;
- d) O preço para a emissão;
- e) Os critérios utilizados para a determinação do preço.

ARTIGO 7.º

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções entre os accionistas ou a terceiros não está subordinada ao consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

(Operações financeiras)

Nos termos da lei em vigor e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações, bem como obter crédito a curto, médio e longo prazos, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º

(Amortização de acções)

1. A sociedade reserva-se o direito de, sem o consentimento dos seus titulares, amortizar as acções que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Que sejam objecto de penhora e, no âmbito de processo judicial, seja proferido despacho que ordene a sua venda;
- b) Que sejam dadas em penhor e, no âmbito de processo judicial, seja proferido despacho que ordene a sua venda;
- c) Que sejam objecto de arresto ou de apreensão judicial;

d) Em caso de interposição de processo de dissolução, de processo especial de recuperação de empresa ou de processo especial de falência de qualquer um dos accionistas que for pessoa colectiva e ainda em caso de fusão com sociedade não accionistas, em relação às acções detidas por estes accionistas;

e) Em caso de insolvência de qualquer um dos accionistas pessoas singulares, em relação às acções por ele detidas;

f) Em caso de interdição ou de inabilitação de qualquer um dos accionistas pessoas singulares se o representante legal do interdito ou do inabilitado não for ele próprio accionista da sociedade, em relação às acções detidas pelo interdito ou inabilitado.

2. As acções serão amortizadas pelo valor resultante do último balanço aprovado, ou de balanço especial aprovado para o efeito, ou de avaliação especialmente realizada para o efeito, consoante seja deliberado em Assembleia Geral, podendo ser deliberada a amortização no prazo máximo de seis meses a contar da ocorrência do acto.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

(Órgãos da sociedade e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou, até USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pode a sociedade optar por ter um Administrador-Único;
- c) O Fiscal-Único, enquanto o capital social da Sociedade for inferior a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos e é permitida a sua reeleição.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua.

4. Os membros dos órgãos sociais têm direito à remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

5. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados que, igualmente, deverão estabelecer o modo de convocação e o quórum para reunir ou para deliberar.

6. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

7. Os administradores ficam dispensados de caucionar a sua gestão.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas, pessoas singulares ou colectivas, que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto, cabendo a cada acção um voto.

2. Sem prejuízo dos preceitos imperativos da lei sobre representação, para se fazer representar em Assembleia Geral, o accionista deve enviar uma carta por si subscrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante; a carta que conceda poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade e é válida para uma assembleia especificada, reunindo em primeira ou em segunda convocação.

3. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer meio escrito, que deve ser recebido até às 24 horas do penúltimo dia anterior à data de realização da Assembleia, o nome da pessoa que as represente.

ARTIGO 12.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um Secretário eleitos de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade.

2. O Presidente da Mesa é responsável pela convocação da assembleia e pela condução dos trabalhos, bem como por tudo o que estiver previsto na lei.

3. O Secretário deve auxiliar o Presidente no cumprimento das formalidades previstas na lei.

ARTIGO 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deliberará sobre todos os assuntos para os quais a lei ou o presente contrato de sociedade lhe atribuem competência.

2. Salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos emitidos em cada assembleia Geral, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) A chamada e a restituição de prestações acessórias;
- b) A aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias;
- c) A exclusão de accionistas;
- d) A designação dos membros do Conselho de Administração;
- e) A designação de membros do Conselho Fiscal;
- f) A Destituição de administradores e de membros do Conselho Fiscal;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra administradores, accionistas ou membros do Conselho Fiscal, e bem assim, a desistência e transacção nessas acções;

h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros Conselho Fiscal.

3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de dois terços dos votos emitidos, o aumento do capital social, a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso de sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO 14.º

(Convocação, quórum e reunião)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, por meio de convocatória publicada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

2. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, excepto na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o aumento do capital social, a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação e a dissolução da sociedade, a qual só se considera regularmente constituída e poderá validamente deliberar se estiverem presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

4. A segunda reunião deverá ter lugar não antes de 15 dias a seguir à primeira data marcada para a realização da primeira.

5. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal julguem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por accionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital subscrito.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 15.º

(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome.

2. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.

ARTIGO 16.º
(Delegação de poderes)

1. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais Administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais Administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação.

2. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 17.º
(Competência do Administrador-Único e Conselho de Administração)

Para além do disposto na lei e nos presentes Estatutos, ao Administrador-Único ou ao Conselho de Administração compete, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social, nomeadamente, decidir sobre a participação no capital de outras sociedades, associar a sociedade a outras entidades, ou participar em agrupamentos de empresas;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
- e) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, nomeadamente, recorrer a árbitros ou tribunais arbitrais para solução de conflitos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos membros conforme julgue conveniente;
- i) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais e exercer o poder disciplinar;
- j) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis.

ARTIGO 18.º
(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 19.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus administradores.

2. A convocação pode ser feita por qualquer meio escrito com uma antecedência de 15 dias.

3. O Conselho de Administração reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, correspondendo a cada membro um voto e dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

ARTIGO 20.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Administrador-Único;
- b) Conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Conjunta de um administrador e um procurador no limite do respectivo mandato;
- d) Conjunta de dois procuradores no âmbito dos respectivos mandatos;
- e) Singular de um administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente.

SECÇÃO III
Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da actividade social será exercida pelo Fiscal-Único que terá um suplente.

ARTIGO 22.º
(Competências do Fiscal-Único)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete especialmente ao Fiscal-Único:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23.º

(Duração dos mandatos dos órgãos sociais)

1. O Administrador-Único ou os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei relativamente a renúncia a cargos sociais.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Aplicação de Resultados

ARTIGO 24.º

(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º

(Aplicação de resultados)

1. Os resultados da sociedade serão aplicados em conformidade com o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, não sendo obrigatória qualquer distribuição aos acionistas, e a respectiva deliberação definirá:

- a) A formação, a reconstituição ou o reforço de reservas impostas por lei;
- b) A formação, a reconstituição ou o reforço de outras reservas;
- c) Distribuição de dividendos.

2. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 26.º

(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei serão ser derogados por deliberações dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 27.º

(Disposição do capital social)

Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a ceder ao levantamento da importância correspondente

ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 28.º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º

(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todo os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem, de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Junho, «Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

Ficam, desde já, nomeados para o Conselho de Administração no quadriénio de 2015-2018:

- a) Presidente: Manuela Ganga;
- b) Administrador: Júlia Germana Bastos;
- c) Administrador: Serge António de Moraes Bastos.

(15-20995-L02)

LAYELSA — Paladares, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Elsa Alonso Sotto Veiga, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Cassenda, casa sem número;

Segunda: — Adelaide José Francisco Carlos da Silva, casada com Pedro António da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Prenda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 54;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAYELSA — PALADARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LAYELSA — Paladares, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua do Areal, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes e de alimentos, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada uma, pertencentes às sócias Elsa Alonso Sotto Veiga e Adelaide José Francisco Carlos da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambas as sócias, com direito de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, com caução para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade a actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito, por cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não exigir formalidades especiais de comunicação. Se alguma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência até sobreviver e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interditada, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias ou em demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias, a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Não de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21113-L15)

Grupo Óptico Wipris, Limitada

Certifico que, com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo Óptico Wipris, Limitada».

No dia 27 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rubem do Espírito de Jesus Bonfim, casado com Manuela Vicente de Jesus Bonfim, natural de Santa Filomena, nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, na Rua 3, Bairro Benfica, Município de Belas, Passaporte n.º S136516, emitido em SMF, aos 15 de Maio de 2015, com Autorização de Residência n.º 0002689B06, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 20 de Dezembro 2013;

Segundo: — Manuela Vicente de Jesus Bonfim, casada com Rubem do Espírito de Jesus Bonfim, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua da Maianga, n.º 1, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000110585LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Novembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Óptico Wipris, Limitada», com sede em Luanda, Rua Via Express, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo terceiro do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil

kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Rubem do Espírito de Jesus Bonfim e Manuela Vicente de Jesus Bonfim, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, notária-adjunta;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 18 de Março de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 19 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO ÓPTICO WIPRIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Óptico Wipris, Limitada», tem a sua sede em de Luanda, Rua Via Express Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a óptica médica, oftalmologia, optometria, contactologia, clínica geral, laboratório, farmácia, gestão e exploração de posto médico, distribuição de medicamentos humano, veterinário, incluindo medicamentos contendo substâncias fisicotrópicas e ou estupefacientes, que se encontram sujeitas à legislação especial bem como de dispositivos médicos, nomeadamente os instrumentos e material médico-cirúrgico, equipamentos hospitalares, produtos destinados à higiene e proflaxia, produtos diatécticos, plantas medicinais e artigos de perfumaria, óptica e acústica médicas e de prótese em geral, assim como produtos de fito-sanitados, nomeadamente pesticidas

e de produtos ortopédicos, beleza e estética, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Rubem do Espírito de Jesus Bonfim e Manuela Vicente de Jesus Bonfim.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Rubem do Espírito de Jesus Bonfim e Manuela Vicente de Jesus Bonfim, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em todos os demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor o oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-15794)

Angola Screen And Filtration, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pinheiro Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «Cosmarq, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 10.

Segundo: — «DSF, LLC», com sede social nos Estados Unidos da América, 6649 Elridge Parkway;

Uma sociedade comercial por quotas de que se trata nos termos constantes do documento enexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA ANGOLA SCREEN AND FILTRATION, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede Social, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (Sociedade por Quotas) e a firma «Angola Screen And Filtration, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sede social da Sociedade situa-se em Estrada Direita do Camama, 2.º piso, Luanda-Sul, Município de Viana, Angola.

2. A gerência pode, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede social da Sociedade para qualquer outro lugar em Angola.

3. Mediante deliberação da gerência, a Sociedade pode abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade existirá por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. O objecto da Sociedade consiste na prestação de serviços de fornecimento de filtros de controlo de areia à indústria produtora do petróleo e gás em Angola.

2. A gerência pode definir as actividades que a Sociedade encontra autorizada a desenvolver, no âmbito do respectivo objecto.

3. Mediante deliberação da gerência, a Sociedade pode adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer forma de actividade.

CAPÍTULO II
Capital social

ARTIGO 5.º
(Capital social e aumento de capital)

O capital social da Sociedade, integralmente realizado por entradas em dinheiro, é no montante de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), apresentado pelas seguintes duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de kwanzas), equivalente a USD 510.000,00 (quinhentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, de que é titular a sócia «Cosmarq, Limitada».

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de kwanzas), equivalente a USD 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, de que é titular a sócia «DSF, LLC»

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares em dinheiro e empréstimos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares em dinheiro ou suprimentos, até ao montante de Kz: 99.500.000,00 (noventa e nove milhões e quinhentos mil Kwanzas), equivalente a USD 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), na proporção das respectivas quotas.

2. A Sociedade não concederá qualquer empréstimo, adiantamento de fundos ou qualquer outra forma de crédito aos sócios.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social da Sociedade pode ser objecto de aumento por entradas em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por 3/4 dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade.

2. Relativamente a cada aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão direitos de preferência na subscrição do novo capital, na proporção do montante das quotas de que são titulares à data em que foi deliberado o aumento de capital.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e entre a sócia «DSF» e terceiros é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo a cessão de quotas entre sócios e entre a «DSF» e terceiros, total ou parcial, está sujeita ao prévio consentimento escrito da Sociedade.

3. O consentimento escrito da Sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido infra, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a Sociedade; (iii) de o cessionário ter a capacidade financeira, conhecimentos técnicos e know-how da indústria do petróleo e gás angolana; e (iv) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

4. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na Sociedade, excepto no caso de cessão de quotas entre sócios ou da «DSF» a favor de terceiros.

5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 30.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento e indicação da capacidade financeira, dos conhe-

cimentos técnicos e know-how da indústria do petróleo e gás angolana do potencial cessionário. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

6. Os outros sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, ou a contar da decisão do perito avaliador referida no n.º 7 infra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a 60 (sessenta) dias após a data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra. O preço da cessão da quota deverá ser pago na data da cessão ou noutra data que seja acordada. As quotas serão cedidas, mediante o seu pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta igualmente através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios. Caso a Sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da Sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

7. Se o preço de compra oferecido pelo cessionário não for em dinheiro, ou algum sócio alegue que a transacção com o terceiro não foi feita em Dólares dos Estados Unidos da América ou não tiver sido celebrada de boa-fé e em termos equitativos e as partes não cheguem a acordo quanto ao respectivo valor equivalente em dinheiro no prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, a avaliação da quota objecto da cessão será decidida por um perito avaliador independente. Se as partes não chegarem a acordo quanto ao perito avaliador, este será seleccionado pela gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo sócio que solicitou a avaliação. A decisão do perito avaliador vinculará as partes. Os prazos estabelecidos no n.º 6 supra não se iniciam sem que o perito tenha tomado uma decisão sobre a avaliação.

8. Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias acima referido, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

9. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelo sócio deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 9.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta registada enviada para a morada constante do artigo 30.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada com um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III Exclusão ou Exoneração e Amortização ou Compra de Quotas

ARTIGO 10.º (Exclusão e amortização ou compra)

1. A Sociedade pode proceder à exclusão de um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações, «Causas de Exclusão»: (i) início de processo de insolvência contra o sócio (independentemente do processo ser voluntário ou não voluntário) e, no caso de processo involuntário, não for arquivado no prazo de 15 dias; (ii) penhora, execução ou outra cessão involuntária de quotas; (iii) notificação de constituição de penhor sobre a quota (salvo se permitida nos termos dos estatutos) que não tenha sido imediatamente cancelado; ou (iv) no caso de venda judicial da quota, a venda que viole as disposições relativas ao consentimento prévio da Sociedade, bem como ao direito de preferência dos sócios.

2. No caso de a Sociedade proceder à exclusão de um sócio em virtude da verificação de uma Causa de Exclusão, a Sociedade cancelará a quota, procederá à sua compra e determinará a compra por outro sócio ou terceiro.

3. O sócio que se constitua em Causa de Exclusão deverá notificar prontamente, por escrito, a verificação da mesma. A notificação deverão constar todos os detalhes relevantes relativos à Causa de Exclusão, incluindo, no caso de cessão de quota, os termos da proposta de cessão, bem como a validade do cessionário proposto (se houver).

4. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação estipulada no n.º 3 supra, ou a contar do momento em que um sócio tenha conhecimento da verificação de qualquer Causa de Exclusão. A deliberação deverá ser notificada ao sócio e, no caso de a Assembleia Geral optar pela compra da quota, a respectiva escritura pública de cessão deve ser outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, mediante o montante total do preço de compra.

5. O preço de amortização ou de compra será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Em caso de impossibilidade de acordo mútuo, o preço de amortização ou de compra corresponderá ao respectivo valor justo de mercado, que deverá ser determinado por um banco de investimento independente ou por uma sociedade de auditoria de renome internacional, designado pela Gerência. Os honorários referentes àquela avaliação serão suportados pelo potencial comprador. A decisão do banco de investimento ou da sociedade de auditoria será irrecorrível e vinculativa.

6. No caso de a Sociedade não possuir fundos suficientes para pagar o preço de amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 11.º

(Exoneração e amortização ou compra)

1. Qualquer sócio da Sociedade tem o direito de ser exonerado, na sequência de verificação de uma Causa de Exclusão, sem que a Sociedade tenha procedido à amortização ou compra da quota, ou determinado a compra da mesma por outro sócio ou terceiro (a “Causa de Exoneração”).

2. Após a verificação de uma Causa de Exoneração, o sócio notificará a Sociedade, por escrito, da mesma e da sua intenção de cancelar a quota, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que teve conhecimento da Causa de Exoneração. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito do sócio, a Sociedade cancelará a quota, procederá à sua compra ou determinará a compra da mesma por outro sócio ou terceiro.

3. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela Assembleia Geral. No caso de a Assembleia Geral optar pela compra da quota, será outorgada a respectiva escritura pública de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, mediante entrega do montante total do preço de compra.

4. No caso de a Sociedade não cancelar a quota, proceder à sua compra, ou determinar a compra da mesma por outro sócio ou terceiro, pode o sócio vender a sua quota a terceiro, em necessidade de consentimento prévio da Sociedade, ou solicitar a dissolução da Sociedade.

5. O preço de amortização ou de compra será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Em caso de impossibilidade de acordo mútuo, o preço de amortização ou de compra corresponderá ao respectivo valor justo de mercado, que deverá ser determinado por um banco de investimento independente ou por uma sociedade de auditoria de renome internacional, designado pela Gerência, desde de que o referido valor não seja inferior ao valor que resultaria da aplicação dos critérios previstos na lei. Os honorários referentes àquela avaliação serão suportados pelo potencial

comprador. A decisão do banco de investimento ou da sociedade de auditoria será irrecorrível e vinculativa.

6. No caso de a Sociedade não possuir fundos suficientes para pagar o preço de amortização, poderão os mesmos ser disponibilizados à Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º

(Geral)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral de sócios e a Gerência.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) Presidente nomeado pela sócia «DSF» e por 1 (um) Secretário nomeado pela sócia «Cosmarq».

ARTIGO 14.º

(Assembleias e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que se considere necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer outro sócio, mediante aviso convocatório, enviado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de recepção, e publicação no jornal de maior circulação do local onde se situa a sede social. O aviso convocatório deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ocorrer sem convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes, e que todos prestem o respectivo consentimento para a realização da assembleia, bem como para a deliberação de determinada matéria.

4. A realização de reunião da Assembleia Geral pode ser afastada, sempre que os sócios adotem deliberações unânimes por escrito, ou deliberações mediante voto escrito. No caso de deliberações adoptadas por voto escrito, os sócios devem expressar:

- a) O seu consentimento escrito à adopção da deliberação mediante voto escrito; e
- b) A sua aprovação por escrito da deliberação em causa.

5. Os sócios podem adoptar deliberações sob as formas estabelecidas na lei, incluindo:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Fazer com que a Sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Fazer com que a sociedade prepare as suas demonstrações financeiras, na forma e por referência à data que o sócio razoavelmente requeira;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da Sociedade.

2. O Sócio deverá notificar a Sociedade, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação à data do exame ou inspecção.

3. A Sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da Sociedade.

ARTIGO 28.º
(Contas bancárias)

1. A Sociedade abrirá e manterá uma ou mais contas autónomas para os fundos da Sociedade, em nome desta, no(s) banco(s) eventualmente estipulados pela Gerência.

2. A Sociedade encontra-se impossibilitada de misturar os fundos de qualquer outra pessoa com os fundos da Sociedade. A Sociedade procederá ao depósito dos fundos, receitas brutas resultantes de operações, entradas de capital, adiantamentos e rendimentos de empréstimos da Sociedade, nas contas bancárias da mesma. Todas as despesas, reembolsos de empréstimos, distribuições aos sócios da Sociedade devem ser efectuados a partir das contas bancárias da Sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura de (i) quaisquer três gerentes, ou (ii) um ou mais mandatários (incluindo o Director Geral) da Sociedade dentro dos limites dos poderes e de representação, incluindo assinaturas múltiplas quando apropriado, nos termos determinados pela Gerência.

ARTIGO 29.º
(Pagamento de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos pela Sociedade nos termos deliberados em Assembleia Geral, na seguinte proporção:

- a) 49% para a «DSF»;
- b) 51% para a «COSMARQ».

2. As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção da respectiva participação no capital social.

ARTIGO 30.º
(Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário nestes Estatutos, todas as comunicações e notificações entre a Sociedade e os sócios, e entre estes, devem ser entregues em mão ou enviadas por correio registado, para os endereços seguintes:

a) Para a Sociedade:

Ao cuidado de Joe Michael Gilmert
Estrada Direita do Camama, 2.º piso, Luanda-Sul
Luanda, Angola

b) Para a «COSMARQ»

Ao cuidado de Paulo Ferreira
Estrada Direita de Luanda-Sul
Luanda, Angola

c) Se para a «DSF»:

Ao cuidado de Joe Michael Gilmert e Richard Gr
6649 North Eldridge Parkway
Houston, Texas 77041
EUA

2. A Sociedade e os sócios podem, a qualquer momento, alterar os dados indicados em i. supra, desde que nesse sentido os restantes sócios e a Sociedade, de acordo com o previsto, sem necessidade de alterar estes Estatutos.

3. Qualquer sócio novo que suceda, em todo ou em parte, a um sócio fundador na respectiva quota deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da escritura pública respondente, notificar a Sociedade e os restantes sócios do seu endereço e dados de identificação, para os efeitos do artigo 30.º.

ARTIGO 31.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que surja entre os sócios, entre estes e a Sociedade, em relação a estes estatutos, ou em virtude de qualquer dos estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação destes estatutos, será resolvido por acordo entre as partes em litígio. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a primeira correspondência foi trocada entre elas, dando origem a existência de um litígio e iniciando negociações para resolvê-lo por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), por um ou mais árbitros nomeados de acordo com o referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Luanda, Angola, sendo a língua inglesa a língua reguladora dos procedimentos arbitrais. Para efeitos do referido regulamento fica desde já designada a ICC como entidade nomeada para a arbitragem.

2. A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão as Partes. A sentença poderá ser executada por qualquer tribunal competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal para ser judicialmente confirmada ou executada. Na execução daquela sentença ou da sua confirmação, todos os direitos de oposição, na medida em que não forem admitidos pela legislação aplicável.

ARTIGO 32.º
(Lei aplicável)

Estes Estatutos regem-se pela lei angolana.

Angola 2.0

Certifico que, no dia 21 de Maio de 2013, nesta Cidade e Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório Notarial desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mário Jorge de Jesus Mendes, solteiro, maior, natural de Ingombota, Luanda, onde habitualmente reside, Rua João de Deus, n.º 000235639LA030, emitido em Luanda, aos 23 de Julho de 2008.

Segundo: — Irina Solange Henriques Chicola, solteira, maior, natural de Ingombota-Luanda, onde habitualmente reside, Rua da Missão, Casa n.º 147, Zona. 4, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota titular do Bilhete de Identidade n.º 000201471LA033, emitido em Luanda, aos 7 de Outubro de 2011;

Terceiro: — Nino João Canco, solteiro, maior, natural de Capa, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua 17, Casa n.º 46, Bairro Mártires do Kifangondo-Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 005076046LN048, emitido em Luanda, aos 25 de Março de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já acima referidos documentos de identificação.

E, disseram:

Que pela presente escritura, usando dos poderes que lhes foram conferidos, constituem com seus representantes à associação denominada «Associação Angola 2.0», com sede em Luanda, Angola, na Rua Robert Shields, n.º 25, Ingombota, podendo ser transferida para outro local, é uma associação não governamental, apartidária, de âmbito nacional sem fins lucrativos, tem uma duração indeterminada, os objectivos são as que constam do artigo 5.º dos respectivos estatutos.

A referida associação, reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar e elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram haver lido, assinado, conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade de todos os membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento Complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado pelos outorgantes e pelo Notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 4 de Março de 2013;
- c) Acta da assembleia constituinte e respectiva lista nominativa dos membros integrantes da Associação.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo do acto no organismo competente.

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO ANGOLA 2.0**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Âmbito de Acção e Fins

ARTIGO 1.º

A Associação adopta a designação «Angola 2.0» rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

1 A «Angola 2.0» tem a sua sede na Rua Robert Shields n.º 25, Ingombota, Luanda, Angola.

2 A «Angola 2.0» pode criar delegações regionais ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO 3.º

A Associação tem como objecto social conceber, desenvolver e jogar um papel activo na implementação de soluções sustentáveis que resultem no desenvolvimento acelerado de Angola.

ARTIGO 4.º

Com vista a prossecução do objecto definido no número anterior, compete «Angola 2.0».

- a) Criar uma plataforma organizacional que fomente a investigação, troca constante de ideias, experiências e projectos;
- b) Promover e apoiar actividades que contribuam para a salvaguarda da identidade e património cultural de Angola;
- c) Promover capacitação profissional de jovens angolanos organizando actividades, tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências e exposições;
- d) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público;
- e) Envidar esforços para o engajamento de entidades oficiais ou de interesse público na implementação de projectos propostos pelo grupo;
- f) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas e outros organismos públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais e internacionais.
- g) Contribuir para divulgação de conhecimento;
- h) Estimular e apoiar iniciativas em favor da comunidade empresarial.
- i) Prestação de serviços aos seus associados;
- j) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;
- k) Criar programas de acompanhamento profissional que junte profissionais experientes e jovens em princípio de carreira.

ARTIGO 5.º

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6.º

(Dos sócios)

1. A Associação tem as seguintes categorias de sócios.

- a) Sócios Fundadores: aqueles que outorgam na escritura pública de constituição da Associação obrigando-se ao pagamento de uma jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Sócios Honorários (Patrocinadores?): pessoas individuais e colectivas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse legítimo;

São deveres dos sócios:

- a) Pagar atempadamente as suas quotas tratando-se de sócios fundadores;
- b) Comparecer, sempre que lhes for possível, as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, lealdade, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 8.º

1. Os direitos e a qualidade dos sócios perdem-se.

- a) A pedido do próprio dirigido a Assembleia Geral;
- b) Por falta de pagamentos da quotização por período superior se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 1 ano após aviso prévio por escrito da Assembleia Geral;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Assembleia Geral quando se verificarem por parte dos sócios atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da Associação;

2. Nos casos da alínea c) do n.º 1, a Direcção elabora o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo a decisão final recurso para Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação;

3. A perda da qualidade de sócio determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III
Dos Corpos Sociais

ARTIGO 9.º

1 São corpos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de 3 anos sem prejuízo de reeleição.

3 A eleição dos corpos sociais, feita através de candidaturas individuais aos cargos disponíveis da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

4 A eleição dos candidatos para os cargos acima mencionados está a cargo dos membros da Associação e submetida a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

1. É constituída pelos sócios fundadores e sócios honorários.

2. Membros da Associação podem participar das reuniões da Assembleia Geral por convite.

3. Cada sócio honorário tem direito a um voto.

4. Cada sócio fundador tem direito a 2 votos.

5. Reserva-se aos sócios fundadores o direito a voto em situação de unanimidade.

6. Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Aprovar a eleição dos corpos sociais e a convocação da Assembleia Geral;
- b) Destituir membros da associação, admitir a sua aceitação e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou gravar o património imobiliário, bem como aceitar doações ou outras dádivas relevantes;
- e) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representação da Associação;
- f) Admitir sócios honorários;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- h) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- i) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direcção;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

ARTIGO 11.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.
3. Compete a Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
 - c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um quinto dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia por intermédio de aviso postal para um dos sócios com 8 dias de antecedência ou mediante aplicação do respectivo aviso nos termos legais previstos para os actos das sociedades comerciais.
3. A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 13.º

1. A Assembleia Geral delibera, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
2. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige voto favorável de 3/4 do número de sócios presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer voto favorável de 3/4 do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO I
Da Direcção

ARTIGO 14.º

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretario Geral e dois Vogais, sendo um deles o tesoureiro.
2. Compete à Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da Associação;
 - b) Promover às deliberações da Assembleia Geral.
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dela;
 - d) Propor a Assembleia Geral a criação de delegações regionais ou locais ou outras formas de representação da Associação;
 - e) Nomear os delegados da Direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;

- f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da Associação;
- g) Admitir sócios e excluí-los, assim como propor sócios honorários;
- h) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre os assuntos de grande interesse para a vida da Associação;
- i) Propor a Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- J) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- k) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários.
- l) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- m) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Extraordinária, sempre que entenda conveniente,
- n) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGO 15.º

1. A Direcção reúne-se ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu presidente
2. A Direcção delibera por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.
3. A Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para determinados actos.
4. Associação obriga-se pela assinatura do presidente ou com as de dois membros da Direcção.
5. A Direcção é solidária responsável pelos actos da gerência.
6. A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.
7. De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte da respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.
8. De todas as reuniões ordinárias e formais da Direcção e lavrada acta, que, após aprovação e assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO II
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16.º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário relator e um Vogal.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação pelo menos uma vez em cada semestre.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento.
- c) Assistir as reuniões da Direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto.
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente.
- e) Dar parecer relativamente a matérias envolvam responsabilidade patrimonial.

ARTIGO 17.º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, A convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Do Património e Fundos

ARTIGO 18.º

1. O património social e constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuitos pela associação, e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

2. Constituem-se fundos da Associação

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicação ou de prestação de serviços.

3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 19.º

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da Associação só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 20.º

A interpretação e integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das Associações.

ARTIGO 21.º

1. O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrente do mesmo são suportadas pela Associação.

2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da Direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

(15-17578-L01)

BOA PACIÊNCIA E FILHOS — Transitários
Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 59 do livro de escrituras diversas n.º 58-B, deste Cartório Notarial encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob denominação de «BOA PACIÊNCIA E FILHOS — Transitários, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 25 de Fevereiro de 1997, nesta Cidade do Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Estêvão, Notário do referido Cartório, compareceu o outorgante Sebastião António Manuel Rodrigues, casado com Maria Celeste Manuel Congo Rodrigues, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bula-Antónia, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Casa n.º 28, Rua da Coral, que acidentalmente nesta cidade, titular do Bilhete de Identificação n.º 33724, emitido em 14 de Novembro de 1995, pelo Serviço de Identificação de Luanda, que outorga por si individualmente e como mandatário e em representação de Sebastião António Manuel Rodrigues, casado com Maria Celeste Manuel Congo Rodrigues, maior, natural de Quitende, Quilombo, Província do Uíge, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua da Coral, Casa n.º 20.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade atrás mencionado e a qualidade que intervém, certifiquei-a pelo documento adiante mencionado.

E disse: que pela presente escritura, é constituída sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e condições seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE

BOA PACIÊNCIA E FILHOS — TRANSITÁRIOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «BOA PACIÊNCIA E FILHOS — Transitários, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Uíge, Rua do António Agostinho Neto, Prédio Embondeiro, podendo instalar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, onde convenha aos negócios.

2.º

O objecto social é o exercício de comércio geral, -pecuária, exploração florestal e mineira, caça, hotelaria e turismo, construção civil, indústria, pesca, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer actividade em que os sócios acordarem e se permita por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social é de KzR: 70.000.000.00 (setenta milhões de kwanzas reajustados), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de KzR: 35.000.000.00 (trinta e cinco milhões de kwanzas reajustados) cada, subscritas pelos sócios Sebastião António Manuel Rodrigues e Sebastião Quaba.

5.º

A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, porém, quando feita a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião António Manuel Rodrigues, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica expressamente vedado ao gerente intervir em nome da sociedade em quaisquer documentos estranhos aos interesses sociais, tais como letras de favor, fianças, recibos, abonações ou documentos semelhantes ou mesmo por qualquer forma de representação, assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por telex ou cartas registadas, dirigidas aos sócios com aviso de recepção, com um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando o dia, hora, local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras para o fundo ou destinos especiais estabelecidos em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a eles represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então concordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, ou qualquer providência cautelar.

12.º

O ano social será o civil, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar assinados e aprovados até 31 de Março imediato.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Assim o disse e outorgou.

Instrui o acto: certidão passada pelo Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio, comprovativa de ser novidade a firma ora adoptada.

Fiz ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Assinaturas: Sebastião António Manuel Rodrigues. — O Notário, José Estêvão.

Cartório Notarial da Comarca do Congo-Uíge, no Uíge, 25 de Fevereiro de 1997. — O Notário, José Estêvão.

(15-18331-L01)

Storm Security Services, S.A.

Certifico que, com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aos 2 de Setembro de 2015, pelas 9 horas, na sua sede social, sita em Luanda, no Bairro da Ingombota, na Rua Bartolomeu Dias, n.º 11, reuniu a Assembleia Geral da sociedade anónima denominada «Storm Security Services, S.A.», com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), Pessoa Colectiva n.º 5401143397, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob n.º 439/2002.

Na Assembleia Geral, devidamente convocada, encontravam-se devidamente representados todos os accionistas representando cem por cento do capital social, conforme lista de presenças elaborada nos termos do artigo 402.º do Lei das Sociedades Comerciais, que fica arquivada na pasta dos assuntos da Assembleia Geral.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório, especialmente convocado para o efeito.

Assumiu a Presidência da Mesa desta Assembleia Geral, Jorge de Almeida Marques por ser o representante da accionista com maior número de acções, nos termos do disposto no artigo 394.º n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais, o qual convidou Elsa Sousa Rodrigues para secretariar a presente reunião.

Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi verificado que os representantes das sócias se encontravam devidamente mandatados para votarem nesta Assembleia, e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Alteração dos artigos 1.º, n.º 2; 5.º, n.º 3; 7.º, n.º 1; 11.º n.º 2; 12.º, 17.º, 18.º (ponto único); 19.º; 20.º; 21.º; e 23.º, n.º 1 do Contrato de Sociedade.

Ponto dois: Nomeação de Jorge de Almeida Marques, para o cargo de Administrador-Único da sociedade.

Entrou-se de imediato no âmbito do ponto um da ordem dos trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade, alterar os artigos 1.º, n.º 2; 5.º, n.º 3; 7.º, n.º 1; 11.º, n.º 2; 12.º; 17.º, 18.º (ponto único); 19.º; 20.º; 21.º e 23.º; n.º 1 do Contrato de Sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e duração)

1. Mantém-se.
2. A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local da República de Angola, mediante decisão do Administrador-Único.
3. Mantém-se.
4. Mantém-se.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. Mantém-se.
2. Mantém-se.
3. Os títulos serão assinados pelo Administrador-Único.

ARTIGO 7.º
(Acções e obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir acções e obrigações prontos nos termos dos limites legais.
2. Mantém-se.

ARTIGO 11.º
(Convocatória)

1. Mantém-se.
2. A convocação da Assembleia Geral vista no número anterior é feita a pedido do Administrador-Único.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. As Assembleias Gerais de Accionistas não poderão reunir-se para outros fins a pedido do Administrador-Único e Fiscal ou a requerimento escrito de um ou mais accionistas desde que não cumpram os requisitos legalmente previstos para o efeito.
2. O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Administrador-Único, e deve indicar com clareza os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade de reunião da assembleia.

ARTIGO 17.º
(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activamente, incumbe a um Administrador-Único eleito por um período de 3 anos e que poderá ser reeleito.
2. O Administrador-Único, tem competência para gerir as actividades da sociedade, de subordinar-se às deliberações dos accionistas em casos em que o contrato o determine.
3. O Administrador-Único, fica investido com todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, gerindo todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social e as atribuições que a lei lhe confere.

ARTIGO 18.º
(Poderes do Administrador-Único)

O Administrador-Único terá para gerir os negócios da sociedade os mais amplos poderes de administração, limitando-se somente pela lei em vigor e pela disposição do presente estatuto podendo nessa conformidade:

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;
- e) Mantém-se;
- f) Mantém-se;
- g) Mantém-se.

ARTIGO 19.º
(Assinaturas)

1. A sociedade obriga-se do seguinte modo:

- a) Pela assinatura do Administrador-Único;
- b) Pela assinatura conjunta de um procurador e do Administrador-Único ou de dois procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 20.º
(Vedação)

1. É inteiramente vedado ao Administrador-Único fazer em nome da sociedade qualquer operação ou operações alheias ao objecto social da sociedade.

2. Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior imputam para o Administrador-Único a revogação do seu mandato, perdendo a favor da sociedade a caução prestada e constituindo-se ainda na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que este venha a causar em consequência de tais actos.

ARTIGO 21.º
(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações e outras prestações e benefícios complementares dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Administrador-Único.

2. Mantém-se.

Entrando-se, de seguida, no ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, que a partir presente data e em face das deliberações constantes do ponto anterior da ordem de trabalhos, que o Presidente do Conselho de Administração, Jorge de Almeida Marques, disse a assumir o cargo de Administrador-Único da sociedade para o mandato em curso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião das 10 horas, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba taxi, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — A notária-adjunta, *ilegível*. (15-19102-L01)

Grupo Guedes Guerreiro, Limitada

Certifico que, com início a folhas 21 e 22, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo Guedes Guerreiro, Limitada».

No dia 17 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante António Manuel Domingos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 24, Zona 18, Bairro e Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 00068397LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Julho de 2015, que outorga este acto por si individualmente, em nome e em representação de seu filho menor Guécio Emanuel Magalhães Domingos, de 12 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007339080LA044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Fevereiro de 2015, e consigo convivente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, o outorgante e o seu representado constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Guedes Guerreiro, Limitada», com sede em Luanda, Bairro e Município do Cazenga, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra espécie de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Domingos, a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Guécio Emanuel Magalhães Domingos, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI aos 12 de Dezembro de 2015.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a

advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO GUEDES GUERREIRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Guedes Guerreiro, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Cazenga, Rua 5.ª Avenida, Casa n.º 24, Município do Cazenga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, manutenção de elevadores, consultoria jurídica, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, serviços de limpeza, informática, telecomunicações, transportes, salão de cabeleireiro, boutique, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de serviços, decoração, *rent-a-car*, construção, relações públicas, exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2), duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Domingos e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Guécio Emanuel Magalhães Domingos.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Manuel Domingos que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade

1. O sócio-gerente poderá delegar a outros sócios ou a pessoa estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em nome a contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando não prescreva outras formalidades, por meio de cartas notadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com o prazo suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão elaborados até 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a menos que se acordar de outro modo, procederão como então acordarem. No caso de acordo e se algum deles o pretender, será o activo liquidado em global, com a obrigação do passivo e a distribuição cando aos sócios que melhor preço oferecerem em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Grupo Saniço, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeira: — Cristina Vihemba Manuel Alfredo Caniço, casada com Joaquim Augusto Caniço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 75-1, Casa n.º 1036;

Segunda: — Ana Judith Caniço dos Santos, casada com Carlos Manuel Fragoso dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Lobito, Bairro Compão, Rua Fragoso de Matos, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Mirdeles Mingas Cativa.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SANIÇO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Saniço, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro Compão, Rua Fragoso de Matos, casa sem número, próximo ao Hospital Geral do Lobito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, assessoria em contabilidade e auditoria, formação técnica e profissional, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros e mercadorias, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessão de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e

hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de vestuários e têxteis, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Cristina Vihemba Manuel Alfredo Caniço e Ana Judith Caniço dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0035-L02)

Mil Visões Entreteniment, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hamilton da Ressurreição da Silva Ernesto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 31;

Segundo: — Nelson Brito Guilherme Diavova, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício L-32, 8.º andar, Apartamento 84;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O estudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIL VISÕES ENTRETENIMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mil Visões Entreteniment, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Rua Corimba, Rua Gepa, Casa n.º 32, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, e para qualquer outro local do território nacional, como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência técnica de equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto, cultura, formação cultural, venda de luz e som, gestão de sala de espectáculo, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, serviços, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de veículos novos e usados, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, ourivesaria, joaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, comércio geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e que não for proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 200 (duzentas) quotas, representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Brito Guilherme Diavova e Hamilton da Ressurreição da Silva Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito e preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nelson Brito Guilherme Diavova e Hamilton da Ressurreição da Silva Ernesto, que cam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0038-L02)

Alsakidila (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Albanildo da Cruz Saraias, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Samba, Rua direita da Samba, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Alsakidila (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.946/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALSAKIDILA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Alsakidila (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua do Colégio Boa Amizade, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, derivados do petróleo, importação e exportação, indústria, hotelaria e turismo,

restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Albanildo da Cruz Saraias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrados em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (16-0044).

Didarte (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Kariana Janice Carneiro Queirós Guimarães, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 26-A, Zona 3, constitui sociedade unipessoal por quotas denominada «Didarte (SU), Limitada», sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 73, Zona 3, registada sob o n.º 1408/15, que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ES TATUTOS DA SOCIEDADE
DIDARTE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Didarte (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 73, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, até ao fim do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria em comércio geral a grosso e a retalho, impressão gráfica, grafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber

onstrução civil, prestação de serviços, representação de
 rmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas,
 xploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informá-
 ca, telecomunicações, construção civil e obras públicas,
 scalização de obras, saneamento básico, moda e confec-
 ões, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros
 u de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto,
 ssistência técnica, comercialização de petróleo e lubrifi-
 antes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia,
 erviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens,
 elações públicas, pastelaria e panificação, exploração de
 arque de diversões, realização de espectáculos culturais,
 ecreativos e desportivos, exploração mineira, estação de
 erviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria,
 enda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens
 atrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedi-
 ar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em
 ue a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
 (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-
 zas), integralmente realizado em dinheiro, representado por
 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil
 kwanzas), pertencente à sócia-única Kariana Janice Carneiro
 ueirós Guimarães.

ARTIGO 5.º
 (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a
 ansformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
 (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os
 us actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-
 vamente, incumbem à sócia-única Karina Janice Carneiro
 ueirós Guimarães, bastando a sua assinatura para obrigar
 ulidamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e
 ntratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
 o letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-
 lantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à socie-
 de para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
 (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às delibera-
 es da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por
 a assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
 (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedi-
 ento da sócia-única, continuando a sua existência com o
 brevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou
 erdita, devendo estes nomear um que a todos represente,
 quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
 (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das
 Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
 (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados
 em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31
 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
 (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições
 da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei
 das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
 (16-0058-L03).

Imobiliária de Leste, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas
 n.º 35, lavrada de folhas 11 e seguintes, do Cartório Notarial
 da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura
 do seguinte teor:

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração
 parcelar do pacto social na sociedade «Imobiliária de Leste,
 Limitada» com sede em Saurimo.

No dia 5 de Novembro de 2015, nesta Cidade de Saurimo
 e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, perante mim, Zacarias
 Augusto, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compa-
 receram como outorgantes:

Primeiro: — Raul António Matias, solteiro, maior, natu-
 ral de Saurimo, residente em Luanda no Bairro da Samba,
 casa sem número, Zona 3, portador do Bilhete de Identidade
 n.º 002880581LS034, emitido aos 21 de Novembro de 2013,
 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de
 Luanda;

Segundo: — Paula Germana Caiumba Canjingio Eduardo,
 casada com Emanuel Crislio Eduardo, sob o regime de
 comunhão de bens adquiridos, natural de Saurimo onde
 reside no Bairro Cauazanga, casa sem número, portadora do
 Bilhete de Identidade n.º 000950240LS033, emitido aos 16
 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação
 Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos
 documento já referidos.

E, pelo outorgantes foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por
 quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de
 «Imobiliária de Leste, Limitada», com sede em Saurimo,
 constituída por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada
 de folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras
 diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único
 da Empresa em Luanda, com o capital social de cem mil
 kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e
 representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de
 sessenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Walter Fernando
 Kiakaki, outra do valor nominal de trinta mil kwanzas, per-
 tencente ao sócio Raul António Matias e outra quota do

valor nominal de dez mil kwanzas, pertencente à sócia Paula Germana Caiumba Canjingo Eduardo e diversos valores do activo por tempo indeterminado constante da referida escritura.

Que, em reunião da Assembleia Geral, realizada a 21 de Outubro de 2015, deliberaram os sócios por unanimidade o seguinte:

Admitir como novos sócios na sociedade e por força do artigo 9.º do seu estatuto a quota no valor nominal de sessenta mil kwanzas, que pertencia ao sócio Walter Fernando Kiakaki pelo seu falecimento passa aquela mencionada quota a sua filha Margarida Joyce Marta Kiakaki.

Que, o sócio Raul António Matias, não desejando continuar na sociedade, cede aquela sua mencionada quota do valor de trinta mil kwanzas ao Francisco Manuel Agostinho Muandumba e afasta-se definitivamente da sociedade e nada mais tem a reclamar.

Que, foram admitidos como novos sócios Francisco Manuel Agostinho Muandumba e Margarida Joyce Marta Kiakaki.

Que a representante legal da sócia menor Margarida Joyce Marta Kiakaki, aceita repartir aquela já mencionada quota de sessenta mil kwanzas, herdada pelo falecimento do sócio maioritário em duas quotas de trinta mil kwanzas cada uma, e cede-a ao sócio Francisco Manuel Agostinho Muandumba.

Que, a gerência e administração da referida sociedade estará a cargo de Rafael Mikaba Kakhuba, com direito a remuneração e para movimentação de contas bancárias será necessária a assinatura do sócio Francisco Manuel Agostinho Muandumba.

Em consequência dos actos operados, alteram parceladamente os estatutos da sociedade, tão somente os artigos 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de sessenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Francisco Manuel Agostinho Muandumba, outra do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida Joyce Marta Kiakaki e uma quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Germana Caiumba Canjingo Eduardo.

ARTIGO 6.º

Gerência e representação da sociedade em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por Rafael Mikaba Kakhuba, com direito a remuneração e em casos especiais de movimentação de contas bancárias será necessária a obrigatoriedade de duas assinaturas conjuntas de Rafael Mikaba Kakhuba e do sócio Francisco Manuel Agostinho Muandumba. Em tudo o mais não alterado, continua firme e válidas as mais cláusulas por que a sociedade se vem regendo.

Arquivo para instrução do acto:

Acta Avulsa n.º 1/15, da Assembleia Geral da sociedade devidamente legalizada por via de reconhecimento, seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do cumprimento de todos a leitura desta escritura, a explicação deste acto no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Assinados: — Francisco Manuel Agostinho Muandumba, PP. Rafael Mikaba Kakhuba, Paula Germana Caiumba Canjingo Eduardo — O Notário de 3.ª Classe Zé Augusto.

Imposto de selo Kz: 200,00.

conta registada sob o n.º 7

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original, me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, em 21 de Novembro de 2015. — A Ajudante Principal do Notário Maria de Fátima Joaquim Augusto Sacange. (16/11/2015)

Rhokall, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras do nº 2, lavrada de folhas 72, versos do Cartório Notarial SIAC, da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a seguinte escritura do seguinte teor:

«Rhokall, Limitada».

No dia 7 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, perante Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório Notarial, compareceu como outorgante Rui Carlos Monteiro Calado, solteiro, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda no Bairro da Ilha do Cabo, Rua Amélia Murtala Mohamed, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002776542BA030, emitido aos 30 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Criminal de Luanda, que outorga neste acto por si e conjuntamente e em nome e representação de sua filha menor Oksana Alexandra Pires Calado, de 8 anos de idade, residente na Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si e conjuntamente representada filha menor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rhokall, Limitada», com sede na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Sassamba, com o capital social de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota nominal de 80.000,00 AOA (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Carlos Monteiro Calado e outra quota nominal de Kz: 20.000,00 AOA (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Oksana Alexandra Pires Calado.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2015.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Escritura feita a base da Lei n.º 16/14, de 29 de Setembro Lei sobre a Redução dos Encargos de Constituição de Sociedades Comerciais)

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, em Saurimo, aos 7 de Dezembro de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RHOKALL, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Rhokall, Limitada», sediada no Município de Saurimo, Bairro Sassamba, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fabrica de blocos e comercialização, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, manutenção salão de beleza, modas e confecções, venda de pratos de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível privado, venda de material de escritório e de construção civil, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação e

ensino, desporto, cultura, colégios, telecomunicações, informática, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, video-clubes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Carlos Monteiro Calado, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao Oksana Alexandra Pires Calado.

§ Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Carlos Monteiro Calado, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou incapazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-0071-L16)

Toplux, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 77, versos do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade «Toplux, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2015, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda Sul, SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceu como outorgante: António Bernabé Muxita Chicua Kajibanga, solteiro, natural de Cacolo, Província da Lunda-Sul, e residente habitualmente em Saurimo no Bairro Sassamba, Rua Bento Roma, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000698033LS032, emitido aos 27 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga por si individualmente e em representação de sua filha menor Luísa Tximália Chicua Kajibanga de 3 anos de idade, com ela convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido bilhete de identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si e a sua representada filha menor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Toplux, Limitada», com sede na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Vila Sagrada Esperança, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Bernabé

Muxita Chicua Kajibanga e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a Luísa Tximália Chicua Kajibanga.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 1.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é conhecido pelo outorgante, declarou ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se referem;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Fichero Central de Denominações Sociais de Luanda, aos 29 de Outubro de 2015.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao seu representante legal, explicando o seu conteúdo, bem como a advertência da publicidade do Registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Escritura feita a base da Lei n.º 16/14, de 29 de Setembro (lei sobre a redução dos encargos de Constituição de Sociedades Comerciais).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que me reporto.

O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TOPLUX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Toplux, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Vila Sagrada Esperança, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data da celebração da sua presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção de obras públicas, transporte, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, rent-a-car, venda de combustíveis e seus derivados, exploração mineira, agricultura, pecuária, venda de gás de cozinha, hotelaria e turismo, importação e exportação, telecomunicações, educação, tecnologia de informação e comunicação, câmbio de moedas, finanças, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e for permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Bernabé Muxita Chicua Kajibanga e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Tximália Chicua Kajibanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Bernabé Muxita Chicua Kajibanga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quanto a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das duas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou qualquer impedimento dos sócios, continuado a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguns deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigações do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providências cautelares.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0073-L16)

Organizações Cilas Abdoul, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 69, versos do Cartório Notarial do SIAC, da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

«Organizações Cilas Abdoul, Limitada».

No dia 3 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sylla Abdoul, solteiro, natural de Gaonal-Centre, de nacionalidade guineense, residente habitualmente no Município do Sumbe, Província do Kuanza-Sul, casa sem número, titular do Passaporte n.º R613807, emitido aos 9 de Dezembro de 2013 e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0002500B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro de Angola, aos 17 de Dezembro de 2013;

Segundo: — Aly Sylla, solteiro, natural de Bamako, de nacionalidade maliana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires do Kifangondo, casa sem número, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0005157A04, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro de Angola, aos 9 de Setembro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Cilas Abdoul, Limitada», com sede no Município do Lucapa, Bairro Roque, Rua Principal, Província da Lunda Norte, com o capital social de Kz: 100.000,00 AOA (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 AOA (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sylla Abdoul e outra quota no valor nominal de vinte mil kwanzas (20.000,00 AOA), pertencente ao sócio Aly Sylla.

A sociedade tem por objecto o previsto no artigo terceiro do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 02/12/2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Escritura feita à base da Lei n.º 16/2014, de 29 de Setembro (lei sobre a redução dos encargos de constituição de sociedades comerciais).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, em Saurimo, aos 3 de Dezembro de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CILAS ABDOUL, LIMITADA

1.º

A sociedade denomina-se «Organizações Cilas Abdoul, Limitada», sedeada no Município do Lucapa, Bairro Roque, Rua Principal, Província da Lunda-Norte, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fabrica de blocos e comercialização de blocos, agricultura, indústria, fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, pesca, pecuária, pintura de sinalização vertical e horizontal, marcenaria e carpintaria, telecomunicações, relações públicas, imobiliária, prestação de serviços, informática, venda de acessórios, agência de viagem, padaria, pastelaria, modas e confecções, educação e ensino, escola de condução, *rent-a-car*, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, salão de beleza, venda de material de escritório e de construção, jardinagem, venda de telefones e recargas electrónicas, jogos, venda de gás de cozinha, desinfestação, venda de material

escolar, importação, exportação, podendo ainda desenvolver em outro ramo de comércio ou indústrias em que os acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas, sendo uma quota no valor nominal de oitenta e cinco kwanzas, pertencente ao sócio Sylla Abdoul e outra no valor nominal de vinte mil kwanzas, pertencente a Aly Sylla.

§ Único: — No exercício da sua actividade, poder-se-á associar a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, se feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sylla Abdoul, que designado fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar ao outro sócio ou em terceiro estranha à sociedade mediante procuração, todos os seus poderes de gerência, conferi-lo para o efeito de cumprir o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em nome dela com contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de câmbio, favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indicar outra forma, será convocada por carta, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, quando devida e quaisquer outras percentagens para outros fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. As quotas iguais proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a partilha procederá como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do activo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissivo regularão as declarações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-0074-L16)

Grupo Ali Sillas & Irmão, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 68, do Cartório Notarial do SIAC, da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

«Grupo Ali Sillas & Irmão, Limitada».

No dia 3 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Saurimo, no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, perante mim, Regedor Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aly Sylla, solteiro, natural de Bamako, nacionalidade maliana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, casa sem número, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0005157AO4, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro de Angola, aos 9 de Setembro de 2014;

Segundo: — Sylla Abdoul, solteiro, natural de Gaonal, de nacionalidade guineense, residente habitualmente no Município do Sumbe, Província do Kuanza-Sul, casa sem número, titular do Passaporte n.º R613807, emitido aos 9 de Dezembro de 2013 e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0002500BO7, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro de Angola, aos 17 de Dezembro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Ali Sillas & Irmão, Limitada», com sede no Município do Lucapa, Bairro Roque, Rua Principal, Província da Lunda-Norte, com o capital social de Kz: 100.000,00 AOA (cem mil kwanzas) integralmente rea-

lizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 AOA (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aly Sylla e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 AOA (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Sylla Abdoul.

A sociedade tem por objecto o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 2/12/2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de (90) noventa dias a contar de hoje.

Escritura feita a base da Lei n.º 16/14, de 29 de Setembro (lei sobre a redução dos encargos de Constituição de Sociedades Comerciais).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, em Saurimo, aos 3 de Dezembro de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ALI SILLAS & IRMÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Grupo Ali Sillas & Irmão, Limitada», sediada no Município do Lucapa, Bairro Roque, Rua Principal, Província da Lunda-Norte, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fábrica de blocos e comercialização de blocos, agricultura, indústria, fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, pesca, pecuária, pintura de sinalização vertical e horizontal, mar-

cenaria e carpintaria, telecomunicações, relações públicas, imobiliária, prestação de serviços, informática, venda de acessórios, agência de viagem, padaria, pastelaria, modas e confecções, educação e ensino, escola de condução, *rent-a-car*, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, salão de beleza, venda de material de escritório e de construção, jardinagem, venda de telefones e recargas electrónicas, jogos, venda de gás de cozinha, desinfecção, venda de material escolar, importação exportação, podendo ainda dedicar-se em outro ramo de comércio ou indústrias em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de oitenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Aly Sylla e outra quota no valor nominal de vinte mil kwanzas, pertencente ao sócio Sylla Abdoul

§ Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos contratuais, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aly Sylla, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, quando devida e quaisquer outras percentagens pertencentes aos fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e a igual proporção serão suportados os prejuízos se os sócios não

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a partilha procederá como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais.

(16-007)

B.T. — Beni Teresa, Limitada

Certifico que no dia 17 de Agosto de 2015, nesta cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no âmbito da cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária, referido Cartório, compareceram como outorgantes e foram identificados:

Primeiro: — Beni Teresa, solteira, natural de Luanda, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 000307756LN033, emitido em Luanda, aos 28 de Agosto de 2013, residente na casa sem número, Zona 20, Bairro Camama/Luanda;

Segundo: — Muhangi Mukalay, solteiro, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 005095126LN043, emitido em Luanda, em 15 de Abril de 2011, residente no Bairro Kilamba-Luanda;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes e a face dos seus documentos supra mencionados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «B.T. — Beni Teresa, Limitada», com sua sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Fotocópias dos bilhetes de identidade.
- c) Requerimento reconhecido dirigido à notária.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta

escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação no Diário da República. Registado sob n.º 15/2015.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original e que se reporta.

Cartório Notarial da Lunda-Norte/Dundo, aos 17 de agosto de 2015. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso firanda*.

ESTATUTO DE EMPRESA B.T. — BENI TERESA, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B.T. — Beni Teresa, Limitada», que tem a sede social no Dundo, município de Chitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo com os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, incluindo a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária, pescas, indústria, transporte de mercadorias e passageiros, exploração de aeroportos e portos, venda de vestuários diversos, combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás, petróleo, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e confeitaria, restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, obras públicas, construção civil e obras públicas, manutenção de

edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, rent-a-car, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais, desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes a cada sócio, respectivamente Beni Teresa e Muhangi Mukalay.

ARTIGO 5.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranho à sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muhangi Mukalay, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente e Presidente do Conselho de Administração da empresa, bastando a assinatura dele para fazer valer a sociedade.

- a) O sócio-gerente poderá indicar por qualquer instrumento um dos sócios, para representar a sociedade em qualquer fórum que for necessário ou na sua ausência;
- b) O gerente poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades legais serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviados por via mais rápida com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, continuando com o sobrevivente capaz, os herdeiros ou representante legal do falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação de litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo do próprio nos casos legais, só serão liquidatário e partilha procederá como acordo. Na falta de acordo e se pretender, será o activo liciado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao próprio.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicável.

(16-0079-L16)

Sociedade Eucligenia & Filhos, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 74, do Cartório Notarial do SIAC, da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

«Eucligenia & Filhos, Limitada».

No dia 7 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceu como outorgante: no dia 7 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no.

Primeiro: — António Euclides Manuel Nogueira, solteiro, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Saurimo no Bairro Verde, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005174527ME048, emitido aos 13 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Derci Núria Patrícia Assete Nogueira, de 11 anos de idade, Kessia Soraia Assete Nogueira, de 9 anos de idade, Day Verónica Cleusia Assete Nogueira, de 8 anos de idade, Edimilson Paulo da Costa Assete Nogueira, de 6 anos de idade e Cheila Djamil Assete Nogueira, de 4 anos de idade, ambos naturais do Tchitato, Província da Lunda-Norte;

Segundo: — Hermenegilda Assete Júnior, solteira, natural de Luachimo, Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente no Município do Tchitato, Bairro Dundo, titular

do Bilhete de Identidade n.º 004683255LN047, emitido em 7 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entes os seus representados filhos menores, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Eucligenia & Filhos, Limitada», com sede na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Verde, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma quota nominal de Kz: 30.000,00 AOA (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio António Euclides Manuel Nogueira, uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 AOA (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Hermenegilda Assete Nogueira, e cinco quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Derci Patrícia Assete Nogueira, Kessia Soraia Assete Nogueira, Day Verónica Cleusia Assete Nogueira, Edimilson Paulo da Costa Assete Nogueira e Cheila Djamil Assete Nogueira.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 1.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, e a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que se pensa a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- Documento complementar a que atrás se referiu;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Fichero Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos interessados e explicado o seu conteúdo, bem como a advertência de publicidade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Escritura feita a base da Lei n.º 16/2014, de 23 de Setembro (Lei sobre a redução dos encargos de constituição de sociedades comerciais)

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, em Saurimo, no dia 7 de Dezembro de 2015. — O notário-adjunto, ilegível

Eurimila, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 83, do Cartório Notarial do SIAC, da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade «Eurimila, Limitada».

No dia 30 de Dezembro de 2015, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eurico Manuel Feliciano, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Saurimo no Bairro 11 de Novembro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000052860HO039, emitido aos 26 de Junho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Amélia Celmira Cordeiro Pinto, solteira, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e residente habitualmente em Saurimo no Bairro Agostinho Neto, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001238087LS039, emitido aos 7 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Eurimila, Limitada», com sede na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Sassamba, Rua dos Massacres, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eurico Manuel Feliciano e Amélia Celmira Cordeiro Pinto.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelo outorgante; declarou ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 29/12/2015.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obri-

gatoriedade do Registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original me reporto.

O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EURIMILA, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Eurimila, Limitada», sedeada no Município de Saurimo, Bairro Sassamba dos Massacres, Província da Lunda-Sul, podendo exercer por deliberação da Assembleia Geral agências, subdelegações ou qualquer outra forma de representação for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do seu início para todos efeitos legais a partir da data presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio por grosso e a retalho, fábrica de blocos e comércio, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agropecuária, saneamento básico, prestação de serviços, transportes, passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, consultórios médicos, representações comerciais, decoração, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação salão de modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e seus derivados, exportação de bombas de combustíveis, venda de material de construção e de construção civil, agência de viagem, *rent-a-car*, consultórios, despachante, educação e ensino, desporto, colégios, promotor de invento, telecomunicações, informática, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Eurico Manuel Feliciano e Amélia Celmira Cordeiro Pinto.

§Único: — No exercício da sua actividade, podendo associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, nas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como tras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal ficando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em qual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o presente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissão regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais.

(16-0082-L16)

Organizações WKM, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Francisco João Manuel, casado com Inês Paulo Alberto Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício A-18, 4.º andar, Apartamento n.º 44;

Segundo: — Inês Paulo Alberto Manuel, casada com Wilson Francisco João Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício A-18, 4.º andar, Apartamento n.º 44;

Terceiro: — Ana Bela Francisco João Manuel Valério, casada com Henda Demóstenes Luciano Valério, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua E-6, Casa n.º C 23, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES WKM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações WKM, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua 13, casa sem número, por detrás das Shoprite de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a

grosso e a retalho, prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, tratamento, avaliação e comercialização de petróleo e seus derivados e quaisquer outros recursos mineiros, no país e no estrangeiro, serviços de apoio e suporte à actividade mineira, prestação de serviços no sector petrolífero, cedência temporária de mão-de-obra para várias áreas, negócios em trânsito, participações sociais, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, agro-industrial, indústria transformadora, pesca e seus derivados, aquicultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, *catering*, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria de pasteleria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais e pessoais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilson Francisco João Manuel, Inês Paulo Alberto Manuel e Ana Bela Francisco João Manuel Valério, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Wilson Francisco João Manuel, Inês Paulo Alberto Manuel e Ana Bela Francisco João Manuel Valério, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não previra formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criada pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Se não de acordo, e se algum deles o pretender será o activo liquidado em globo com obrigação do pagamento do activo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes e quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Grupo Alexandre Mamba & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, avrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa sem número, que outorga como mandatário de Alexandre Mamba António Sampaio, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Azul, Rua do Bispo, casa sem número, e do filho menor do seu representado, Sandro de Railton Mendes Sampaio, de nove meses de idade, natural de Malanje, Província de Malanje;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**GRUPO ALEXANDRE MAMBA & FILHOS, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Alexandre Mamba & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, Zona 2, Rua Prolongamento do Dio, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos. educação, ensino geral, escola de linguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas,

transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2), quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Mamba António Sampaio, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sandro de Railton Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Alexandre Mamba António Sampaio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0103-L02)

Tzion, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Telma Carmen Vieira Dias Cunjuca, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 65, 2.º andar, Apartamento 5;

Segundo: — Egas Vieira Dias Cunjuca, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 65, 2.º andar, Apartamento 5;

Terceiro: — Antónia Dinis Vieira Dias Cunjuca, casada com Clemente Cunjuca, sob regime de comunhão de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 65, 2.º andar, Apartamento 5, que outorga neste acto por separado e individualmente e em nome e representação de seu filho, Vanderson José Vieira Dias Cunjuca, de 17 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consiguinte;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ileg.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TZION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tzion, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.ºs 2A-2B, para onde se transfere livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, comércio de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transportes, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas, transporte, fabricação de blocos e vigotas, comércio de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, certificação de documentos, venda de material de escritório, escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens.

comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vanderson José Vieira Dias Cunjuca, Egas Vieira Dias Cunjuca e Telma Carmen Vieira Dias Cunjuca, e outra quota de valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Dinis Vieira Dias Cunjuca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Antónia Dinis Vieira Dias Cunjuca, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0104-L02)

Digizone (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lasaleth Manuel Maló Guimarães, casada com João Gaspar da Silva Guimarães, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Sequele, Rua 1, Prédio 25, Apartamento n.º 101, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Digizone (SU), Limitada» registada sob o n.º 009/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

Centro Infantil e Atl Castelo da Alegria, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Conceição Miranda Leitão Ribeiro Suca, casada com Olímpio Agapito Carlos Suca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Nginga, Prédio n.º 204, 3.º andar, Apartamento H;

Segundo: — Lassaeth Domingas Marques da Mata Gaspar, casada com Hermógenes Victor Gaspar, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL E ATL CASTELO
DA ALEGRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil e Atl Castelo da Alegria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Namama, no Condomínio do BPC, Rua D, Casa n.º 231, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, incluindo serviços infantários, atl, ensino pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia, alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente desachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blo-

cos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Conceição Miranda Leitão Ribeiro Suca e Lassaeth Domingas Marques da Mata Gaspar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Lassaeth Domingas Marques da Mata Gaspar, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0107-L02)

Ecomaiala Education, S.A.

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Ecomaiala Education, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 59, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ECOMAIALA EDUCATION, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Ecomaiala Education, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 59.

§ Único: — O Conselho de Administração pode decidir a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de educação e ensino, ensino superior tecnológico e ciências, centro de investigação científica, aquisição de material didáctico, desenvolvimento de software e criação de clube desportivo, compra de equipamento informático, aquisição de material de laboratório, tratamento de estudantes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios possam ser admitidos por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e ObrigaçõesARTIGO 5.º
(Capital social)

§ 1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encerrado em 2000 (duas mil) acções no valor nominal de Kz: 1.000 (mil kwanzas), cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

§ 1.º — As acções são nominativas e ao portador e serão incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1.000, 5.000, mil acções.

§ 2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§ 3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou cancelamento de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável.

desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — A cifra das acções ao portador serão equivalente 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º

(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à excepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será atribuído pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de Transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem, no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

ARTIGO 8.º

(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada cem acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

B) Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

§1.º — A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestara caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiança às entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito da competência que lhe seja conferida;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, proferida neste nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser proferidos por um só administrador ou por mandatário competente, desde que não sejam de importância bastante.

C) Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser não accionistas.

D) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais dura um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que compõem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar a comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso um exercício, nos termos previstos na lei.

(16-0108-L02)

Mini-Mercado do Rangel, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Faustino Tchitunda Adélio, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município do Lobito, Bairro São João, casa sem número;

Segundo: — Faustino António Cassessa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 11; Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MINI-MERCADO DO RANGEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mini-Mercado do Rangel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Bairro do Rangel, na Avenida Hoji-ya-Henda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino Tchitunda Adélio, e outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino António Cassessa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Faustino Tchitunda Adélio e Faustino António Cassessa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.
2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0109-L02)

Chipambala Holdings, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro lavrada com início a folhas 60 do livro de notas e rubricas diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alves da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída em exploração a sociedade denominada Chipambala Holdings, Limitada, com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxia, com o seguinte capital social:

Patrick Chingumbe Katoti, solteiro, maior, natural de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxia, com o seguinte capital social: Simione Mucune, casa sem número, que outorgou o presente acto, por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Vanilson Chingumbe Moreira, natural de Luanda, de 12 anos de idade, Rossana Moreira Katoti, natural de Luanda, de 7 anos de idade, Adilson Tchiquelengue da Silva Katoti, natural de Luanda, de 6 anos de idade, e como mandatário do menor, Kawewe Malambo, natural de Lumbala Nguimbo, do Moxico, de 7 anos de idade, todos consigo conviviares.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHIPAMBALA HOLDINGS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Chipambala Holdings, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Serpa Pinto, Prédio n.º 11, 7.º, Apartamento 744, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda e prestação de serviços de segurança privada; prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais, géis, produtos hospitalares, manutenção e assistência técnica, produtos diversos, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, automóvel, serviço informático, telecomunicações,

e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação; camionagem, transportes, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto e oficina de frio; fiscalização de empresas públicas, venda de material de escritório e escolar, compra e instalação de material industrial, venda e assistência técnica a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de beleza, barbearia e botequim, comercialização de produtos de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, consultório médico e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e scenarista, prestação de serviços, importação e exportação, devendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Patrick Chingumbe Katoti e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Vanilson Chingumbe Moreira Katoti, Miguel Kawewe Malambo, Rossana Ntumba Moreira Katoti e Vanilson Tchiquelengue da Silva Katoti, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Patrick Chingumbe Katoti, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, baseado a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas intimadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0110-L02)

OUROMM — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Palmira de Jesus Costa Manecas, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, casa sem número;

Segundo: — António Jorge Joaquim Martinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amilcar, Prédio n.º 1, 6.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OUROMM — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «OUROMM — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Apartamento n.º 4, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de cabeleireiro, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios

António Jorge Joaquim Martinho e Palmira de Jesus Manecas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbe à sócia Palmira de Jesus Costa M. que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei exigir a observância de formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados. A liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Se não de acordo, e se algum deles o pretender será o activo liquidado em globo com obrigação do pagamento do valor e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, sob as condições de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0111-L02)

Restaurante Sabores do Padrinho, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aureliano António Assis dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Soba Mandume, Casa n.º 27-27-A, Zona 10;

Segundo: — Márcia Correia de Sousa dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 401, 4.º Andar, Apartamento n.º 43, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESTAURANTE SABORES DO PADRINHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Restaurante Sabores do Padrinho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Soba Mandume, Casa n.ºs 27-27-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Aureliano António Assis dos Santos, e outra de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Márcia Correia de Sousa dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Aureliano António Assis dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0113-L02)

Sicuba & António — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas e rubricas diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de que se trata.

Primeiro: — Agostinho António Francisco, maior, natural de Cazengo, Província do Kwana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Km 9-B, casa s/n.º,

Segundo: — Osvaldo Sicuba Baião, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside atualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Camero, Rua 14, Casa n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas de que se trata nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, Lúcio Alberto da Costa.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SICUBA & ANTÓNIO — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sicuba & António — Construções, Limitada», com sede em Luanda, Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, Rua Dacar, Casa n.º 73, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, promoção e gestão imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos hospitalares, diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, em línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-indústria de panificação, camionagem, transitários, aluguer de transporte de passageiros, transporte de mercadorias, auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, etc.

material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, venda de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, joalheria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de minas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não for permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, percentualmente aos sócios Agostinho António Francisco e Osvaldo Sicuba Baião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Agostinho António Francisco e Osvaldo Sicuba Baião, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas quotas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas intimadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formas especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a partilha para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0114-L02)

O Requite Sopa, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson da Silva Mututa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Travessa Engrácia Frágoso, Prédio n.º 22, 1.º andar, Apartamento n.º 9;

Segundo: — Mara Elizabeth Calengue Gomes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE O REQUINTE SOPA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «O Requite Sopa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires, Rua 6, Casa n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mara Elizabette Calengue Gomes e Nelson da Silva Mututa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbem aos sócios Mara Elizabette Calengue Gomes e Nelson da Silva Mututa, que ficam desde logo nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade a celebrar e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actuações semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao falecimento do sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem de acordo, e se algum deles o pretender será o activo licitado em globo com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, dentro das condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0116-L02)

Organizações Palmares de Cabassango, Limitada

Certifico que no dia 17 de Novembro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, Ademar António Tiongo, 1.º Ajudante do Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Geisel Silvestre João Custódio, casado com Olímpia de Lassaete Agostinho da Costa Custódio em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabinda,

residente habitualmente em Luanda, na Cidade de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 00011788, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Maria de Fátima João Custódio, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001965473CA030, de 13 de Abril de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos pessoais.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a denominar-se «Organizações Palmares de Cabassango, Limitada», com a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango e com o capital social integralmente representado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, respectivamente aos sócios Geisel Silvestre João Custódio e Maria de Fátima João Custódio.

A sociedade tem como objecto social o que está previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos 1.º a 10.º do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, ficando a fazer parte integrante desta Escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se refere;
- Certificado de Admissibilidade emanado do Ficheiro Central de Denominações Sociais, emitido em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, foi dada alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinados: — Geisel Silvestre João Custódio e Maria de Fátima João Custódio. — O 1.º Ajudante do Notário, Ademar António Tiongo.

A conta registada sob o n.º 92/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. Me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, aos 17 de Novembro de 2015. — O 1.º Ajudante do Notário, Ademar António Tiongo.

**PACTO SOCIAL DA
ORGANIZAÇÕES PALMARES
DE CABASSANGO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações mares de Cabassango, Limitada», tem a sua sede social Cabinda, no Bairro Cabassango, podendo criar filiais, urais ou outras formas de representação, onde e quando vier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços e diversos, representações, indústria, organização de eventos culturais, salão de beleza, locação de inertes e corte de madeira, hotelaria e turismo, infestação de residências, consultoria, farmácia, indústria gráfica, prestação de serviços na área petrolífera, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás cozinha, fiscalização de obras, creche e colégio, educação infantil, logística, telecomunicações, transporte, *rent-a-car*, serviço de táxi, assistência técnica de informática, montagem de equipamentos informático e redes, informática, bar e café, venda de material informático, publicidade ou marketing, gráfica, segurança privada, agricultura e pesca, pecuária, construção civil e obras públicas, saúde não especializada, recrutamento e enquadramento do pessoal, formação profissional, oficina mecânica auto, restaurante, loja, boutique, perfumaria, bijutaria, indústria, venda de produtos de petróleo, pastelaria, venda de viaturas e seus acessórios, estação de serviços, recauchutagem, importação, exportação e outras actividades que são permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (quenta mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios Geisel Silvestre João Custódio e Maria de Fátima João Custódio.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de capital dela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita em prejuízo de terceiros, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Geisel Silvestre João Custódio e Maria de Fátima João Custódio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou uma parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado os gerentes ou seus representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será no dia 31 de Dezembro e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não tiver realizado e sempre que for preciso rejeita-lo ou quaisquer outras percentagens para o fundo especial criado em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pelas mesmas formas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os representantes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado o sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sua própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0116-L02)

Organizações Palmares de Cabassango, Limitada

Certifico que no dia 17 de Novembro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, Ademar António Tiongo, 1.º Ajudante do Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Geisel Silvestre João Custódio, casado com Olímpia de Lassalet Agostinho da Costa Custódio em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabinda,

residente habitualmente em Luanda, na Cidade do Bilhete de Identidade n.º 00011786 de 3 de Outubro de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Maria de Fátima João Custódio, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001965473CA030, de 13 de Abril de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos pessoais.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Organizações Palmares de Cabassango Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, Município de Cabassango e com o capital social integralmente constituído em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, respectivamente aos sócios Geisel Silvestre João Custódio e Maria de Fátima João Custódio.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos 1.º a 10.º do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, ficando a fazer parte integrante desta Escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se referiu;
- Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, emitido em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fica alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinados: — Geisel Silvestre João Custódio e Maria de Fátima João Custódio. — O 1.º Ajudante do Notário, Ademar António Tiongo.

A conta registada sob o n.º 92/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original do presente relatório.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, aos 17 de Novembro de 2015. — O 1.º Ajudante do Notário, Ademar António Tiongo.

PACTO SOCIAL DA
ORGANIZAÇÕES PALMARES
DE CABASSANGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações Palmares de Cabassango, Limitada», tem a sua sede social Cabinda, no Bairro Cabassango, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando vier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços e diversos, representações, indústria, organização de eventos culturais, salão de beleza, locação de inertes e corte de madeira, hotelaria e turismo, infestação de residências, consultoria, farmácia, indústria gráfica, prestação de serviços na área petrolífera, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás cozinha, fiscalização de obras, creche e colégio, educação infantil, logística, telecomunicações, transporte, *rent-a-car*, serviço de táxi, assistência técnica de informática, montagem de equipamentos informático e redes, informática, bar e café, venda de material informático, publicidade ou marketing, gráfica, segurança privada, agricultura e pesca, pecuária, construção civil e obras públicas, saúde não especializada, recrutamento e enquadramento do pessoal, consultoria profissional, oficina mecânica auto, restaurante, bar, boutique, perfumaria, bijutaria, indústria, venda de derivados de petróleo, pastelaria, venda de viaturas e seus acessórios, estação de serviços, recauchutagem, importação, exportação e outras actividades que são permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), geralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (quenta mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios Geisel Silvestre João Custódio e Maria de Fátima João Custódio.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de capital dela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita com terceiros, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Geisel Silvestre João Custódio e Maria de Fátima João Custódio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou uma parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado os gerentes ou seus representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será no dia 31 de Dezembro e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não tiver realizado e sempre que for preciso rejeita-lo ou quaisquer outras percentagens para o fundo especial criado em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pelas mesmas formas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os representam, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado o sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sua própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissu regularam as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-0126-L14)

Valsic, Limitada

Certifico que no dia 24 de Novembro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, Ademar António Tiongo, 1.º Ajudante do Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Valdimira Barros António Sinadinse Chimonze, casada com Domingos de Jesus Chimonze em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000128264CA020, de 10 de Dezembro de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Domingos de Jesus Chimonze, casado com Valdimira Barros António Sinadinse Chimonze em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lândana Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000366367 CA030, de 29 de Fevereiro de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos pessoais.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Valsic, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdimira Barros António Sinadinse Chimonze e Domingos de Jesus Chimonze.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: Valdimira Barros António Sinadinse Chimonze e Domingos de Jesus Chimonze.
A Conta Registada sob o n.º 128/2015.
É certidão que fiz extrair e vai conforme o meu relatório.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, em Cabinda, em 24 de Novembro de 2015. — O 1.º Ajudante do Notário
António Tiongo.

PACTO SOCIAL DA VALSIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Valsic, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de organização, onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar do seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto, compreendendo: 1.º comércio grosso, prestação de serviços, indústria, hotelaria, snack-bar, boutique de moda e confecções, vestimentas e quinquilharia, indústria de panificação, geladaria, livraria, agricultura e pesca, transportes e comunicações, compra e venda de viaturas e motocicletas ou usadas e seus acessórios, serviço de táxi, construção e obras públicas, gestão de empreendimento, viagens, consultoria, segurança privada, desinfectantes, residências, decoração, exploração florestal e mineração de madeira e inertes, serviços de educação e cultura, farmácia e venda de medicamento, formação profissional, lavandaria, saneamento básico, fiscalização, rede de computadores e internet, venda de material informático e seus acessórios, serviços de marketing, comercialização de materiais de construção, fabricação de gesso e seus derivados, organização de eventos, jardinagem, restaurante, escola de comércio, serviços de recauchutagem, bombas de compressão para indústrias ligeiras e pesado, agenciamento de navios, prestação de serviços no ramo petrolífero, inspeção de montagem de andaimes, agenciamento, serviços de alimentação, rent-a-car, salão de beleza, importação e distribuição de produtos, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desta natureza, desde que não sejam proibidas por lei. As sócias acordem e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Valdimira Barros António Sinadinse Chimonze e Domingos de Jesus Chimonze.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de capital se ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando feita em actos estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Valdimira Barros António, António Dinse Chimonze e Domingos de Jesus Chimonze, que já desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Os nomeados gerentes poderão delegar a outros futuros sócios ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado aos gerentes ou seus representantes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, da data prevista para a sua realização; se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a convocação será feita com dilação suficiente para ela poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fim do ano que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos serão apurados, depois de deduzida a percentagem de 25% do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para o fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capazes e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissivo regulará as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-0130-L14)

Organizações Graça & Pedro, Limitada

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Organizações Graça & Pedro, Limitada», abreviadamente «Organizações Grape, Limitada».

Certifico narrativamente que, a folhas 70 verso a 72 verso, do livro A-14, deste Cartório Notarial, a cargo de António Massiala, Notário desta Comarca, perante mim, Cecília Lando Panzo Maimbi, Ajudante Principal do Notário, se acha lavrada a escritura do seguinte teor.

No dia 19 de Janeiro de 2009, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, Vicente Muanda, Notário desta Comarca, compareceu como outorgante Maria da Graça Samuel Manuel Morais, natural de Cabinda, residente nesta cidade, no Bairro 1.º de Maio, casada, sócia e gerente da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, «Organizações Graça & Pedro, Limitada»; «abreviadamente Organizações Grape, Limitada», com sede em Cabinda, constituída por escritura de 26 de Fevereiro de 2004, exarada a folhas 54 verso a 58, do livro de notas n.º B-5, deste Cartório, com o capital de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e que, nessa qualidade de sócia e gerente, outorgante em representação da mesma sociedade, no uso dos poderes usa a suficiência para este acto. Verifiquei, que lhe foram conferidos na reunião da Assembleia Geral realizada aos 27 de Outubro de 2008, como tudo consta na Acta n.º 4/2008 e que se encontra arquivada no maço de documentos relativo a este livro de notas como fazendo parte integrante desta escritura.

E, por ela outorgante foi dito que, de harmonia com a deliberação tomada, na reunião de sócios a que se refere a dita acta, pela presente escritura, reforça o capital social com quantia de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), proveniente do fundo

da reserva da sociedade fica sendo de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que por virtude deste reforço o capital-quotas dos sócios é reforçado na proporção do valor nominal que cada um tem.

E, assim, a quota da sócia Maria da Graça Samuel Manuel Morais que era de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), passa a ser de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), e a quota do sócio Pedro Ganga Manuel que era de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas).

Que todo o capital social se encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que em consequência do dito reforço alteram os artigos 3.º e 4.º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, comercialização de produtos de higiene e beleza (boutique, prestação de serviços, informática, representações, comercialização de inertes, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transportes, venda de materiais de construção, clubes de vídeo, tabacaria, comercialização de lubrificantes, farmácia, salão de beleza, cabeleireira, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria da Graça Samuel Manuel Morais e Pedro Ganda Manuel.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tendo advertido aqueles da obrigação de ser requerido o registo deste acto dentro do prazo de 3 (três) meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Assinado: Maria da Graça Samuel Manuel Morais. — O Notário, Vicente Muanda.

O imposto do selo do acto Kz: 378,00

Conta registada sob o n.º 153/09

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 9 de Novembro de 2015. — A ajudante principal, ilegível. (16-0131-L14)

Organizações Álvaro Luís & Filhos, Limitada

Certifico que no dia 10 de Novembro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, Ademar António Tiongo, 1.º Ajudante do Notário deste Cartório, compareceu como outorgante Álvaro Luís, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo-Uíge, residente habitualmente em

Cabinda, no Bairro Buco Ngoio, titular do Bilhete de identidade n.º 000942183UE034, de 27 de Agosto de emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal Luanda. Que no uso do pátrio poder outorga por separado e individualmente e em representação dos seus filhos Maria Nfundo Luís, nascido aos 26 de Dezembro de 1984, natural de Cabinda e Nataniel Macidivingui Sambo Luís, nascido aos 4 de Março de 2013, natural de Cabinda, os dois residentes e conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante e dos seus representantes e respectivos documentos.

E por ele foi dito que:

Pela presente escritura ele e os seus representantes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «Organizações Álvaro Luís & Filhos, Limitada» com a sua sede social em Cabinda, no Bairro A Resistência com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente a Álvaro Luís, e duas (2) quotas de igual valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes a um dos sócios Maria Nfundo Luís & Nataniel Macidivingui Sambo Luís.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos do documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim disse e outorgou.

Instruem o acto:

- O documento complementar a que atrás se refere;
- Certificados de admissibilidade emanados do Ficheiro Central de Denominações Sociais registadas em Luanda, aos 14 de Setembro de 2015.

Ao outorgante, e na presença do mesmo, fiz em audiência a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinado: Álvaro Luís.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, em Cabinda, aos 10 de Novembro de 2015. — O 1.º ajudante do Notário, Ademar António Tiongo.

PACTO SOCIAL ORGANIZAÇÕES
ÁLVARO LUÍS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações Álvaro Luís & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro A Resistência, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se desde o seu início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto, retalho e a grosso, prestação de serviços, farmácia, hotelaria e turismo, snack-bar, boutique de moda e confecções, venda de bijutarias e quinquilharia, indústria de panificação, pastaria, geladaria, livraria agricultura e pesca, transporte e telecomunicações, compra e venda de viaturas e motociclos novos ou usadas e seus acessórios, serviço de táxi, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, agência de viagens, consultoria, segurança privada, desinvenção de residências, decoração, exploração florestal e mineração, venda de madeira e inertes, serviços de educação e cultura, saúde, formação profissional, lavandaria, saneamento básico, fiscalização, rede eléctrica e internet, venda de material informático e seus acessórios, serviços de marketing, comercialização de material de construção, fabricação de gesso e seus derivados, promoção de eventos, jardinagem, restaurante, escola de condução, serviços de manutenção, bombas de combustíveis, indústrias ligeiras e pesadas, agenciamento de navios, prestação de serviços no setor petrolífero, inspeção de petróleo, montagem de andaimes, agenciamento, serviço de despacho, rent-a-car, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que não sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao Sr. Álvaro Luís e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos Srs. Maria Nfundo Luís e Nataniel Macidivingui Sambo.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de capital dela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Álvaro Luís, que fica desde já nomeado gerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar ao outro sócio ou a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente ou seu representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranho aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, da data prevista para a sua realização; se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegra-lo ou quaisquer outras percentagem para o fundo especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiras ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(16-0132-L14)

Isaac Vemba & Família, Limitada

Certifico que no dia 2 de Outubro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Isaac Vemba, solteiro, maior, natural de Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Pungi Nzau, portador do Bilhete de Identidade n.º 000071926CA036, de 6 de Maio de 2009, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Rosalina Luís Zau, solteira, maior, natural de Belize, residente acidentalmente em Benguela, no Bairro 71, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000605910CA035, de 6 de Março de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — Isaac Macalo Vemba, solteiro, maior, natural de Dingo-Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro da Camunda, portador do Bilhete de Identidade n.º 0003159493 CA031, de 30 de Outubro de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Quarto: — Isaac Newton Pedro Vemba, solteiro, maior, natural de Lândana - Cacongo, residente acidentalmente em Luanda, no Bairro Nelito Soares - Rangel, portador do Bilhete de Identidade n.º 004669093CA041, de 10 de Dezembro de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos de identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura eles constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Isaac Vemba & Família, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Isaac Vemba e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil

kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios Rosalina Zau, Isaac Macalo Vemba e Isaac Newton Pedro Vemba, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do seu estatuto e do seu regulamento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, e a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se referem;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, foi dada a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinados: Isaac Vemba, Rosalina Luís Zau, Isaac Macalo Vemba e Isaac Newton Pedro Vemba.

A conta registada sob o n.º 07/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, em Cabinda, a 2 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE ISAAC VEMBA & FAMÍLIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Isaac Vemba & Família, Limitada», com sede social em Cabinda, no Bairro Tenente Coronel Kimba, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do seu início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços e diversos, logística, telecomunicações, transporte, *rent-a-car*, serviço de táxi, informática, *cyber café*, venda de material informático, mercancia privada, consultoria, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, formação profissional, restaurante e bar, educação, saúde, zagem, boutique, indústria, exploração florestal, etc.

venda de inertes, agricultura e pesca, pastelaria, estação de passagem de viaturas, venda de mobílias, importação e exportação e outras actividades que são permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Isaac Vemba e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios Rosalina Zau, Isaac Macalo Vemba, Isaac Newton Pedro Vemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, e os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de capital dela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento destas se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Isaac Vemba, que fica desde logo nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar ao outro sócio ou a qualquer outra pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente ou seus representantes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei prescrever outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fim do ano que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver

realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sua própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(16-0133-L14)

Lijad

Certifico que no dia 9 de Dezembro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, Ademar António Tiongo, 1.º Ajudante do Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Diaswama Gonçalves Tomás Manuel, casado com Jaquelina Bikindo Gomes Maquino Diaswama em regime de comunhão de adquiridos, natural de Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua Paulo do Mar, Casa n.º 19, Bairro Camama, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001649862UE037, de 7 de Abril de 2015, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Jaquelina Bikindo Gomes Maquino Diaswama, casada com Diaswama Gonçalves Tomás Manuel em regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Camama, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 002053415CA030, de 7 de Abril de 2015, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos pessoais.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Lijad, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, na Rua do Mercado do Cabassango, Bairro Cabassango e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diaswama Gonçalves Tomás Manuel e Jaquelina Bikindo Gomes Maquino Diaswama.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: Diaswama Gonçalves Tomás Manuel e Jaquelina Bikindo Gomes Maquino Diaswama.

A conta registada sob o n.º 32/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda – SIAC, em Cabinda, aos 9 de Dezembro de 2015. — O 1.º Ajudante do Notário, *Ademar António Tiongo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LIJAD

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lijad», com sede social na Província de Cabinda, Rua do Mercado do Cabassango, Bairro Cabassango, Município de Cabinda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio e indústria, tecnologias de informação e comunicação, telecomunicações, concepção e desenvolvimento de softwares, formação técnica e profissional, design e digital, hotelaria e turismo, consultoria, gestão, manutenção e suporte, fiscalização, segurança e navegação, revenda de equipamentos e acessórios eléctricos, reabilitação profissional, serigrafia, comércio geral misto a grosso e retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que de acordo e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais com valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diaswama Gonçalves Tomás Manuel e Jaquelina Bikindo Gomes Maquino Diaswama respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos mesmos para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em parte a sociedade todos ou parte dos seus poderes de representação conferindo para o efeito o respectivo mandato.
2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade a celebrar e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registradas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação pode ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais, e as perdas da Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios de acordo com a quota das suas quotas, e em igual proporção serão atribuídas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o revivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou arditado, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender será activo social apartado em globo com obrigação do pagamento do passivo liquidado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou execução cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que e a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0134-L14)

Rocha & Bento, Limitada

Alteração parcial do pacto social da sociedade «Rocha & Bento, Limitada», abreviadamente «Robel, Limitada».

Certifico que, no dia 2 de Dezembro de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Luciana Tula, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro em Ngouabi;

Segunda: — Gertrudes de Jesus Tula Lando, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta Comarca, no Bairro A Luta Continua.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, conforme os documentos que no final menciono em anexo vivo.

Declaram as mesmas:

Que, são as únicas sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, «Rocha & Bento, Limitada», abreviadamente «Robel, Limitada», com sede em Cabinda, constituída por escritura pública de 30 de Maio de 2015, exarada a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-7, alterada por escritura de 17 de Dezembro de 2008, lavrada a folhas 71, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-14 e, alterada por diversas vezes e a última das quais em 10 de Julho de 2015, lavrada no Livro n.º 3, deste Cartório Notarial, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luciana Tula e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarente mil kwanzas), pertencente à sócia Gertrudes de Jesus Tula Lando.

Que José Pitra Rocha por ter renunciado as suas funções de gerente e tendo se apartado da sociedade, pela presente escritura, alteram o artigo 7.º do pacto social que rege a dita sociedade, o qual é dado a seguinte nova redacção.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambas as sócias que dispensadas de caução ficam desde já nomeadas gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Único: — As nomeadas gerentes poderão delegar entre si sócia ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Declaram ainda as outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão de alteração da sociedade, de 10 de Julho de 2015;
- b) Acta avulsa de Assembleia Geral de Sócios da mencionada sociedade, acima referida.

Às outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de proceder o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Luciana Tula e Gertrudes de Jesus Tula Lando.

O imposto do selo do acto Kz: 125,00.

Conta registada sob o n.º 28/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 2 de Dezembro de 2015. — O Notário, António Massiala.

(16-0135-L14)

**Sociedade Agrícola Comercial e Industrial
de Cabinda, Limitada**

Certifico que no dia 10 de Agosto de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo do António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Quitembo, casado, com Isabel Simba Gime Quitembo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Belize, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 000452380CA032, de 3 de Março de 2008, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

Segundo: — Mário Nelson Matos Marabuto, casado com Joaquina Francisca Marabuto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gloria Aveiro, residente habitualmente em Cabinda/República de Angola, no Bairro Chibodo-Cabinda, titular do Passaporte n.º L980878, de 6 de Dezembro de 2011, emitido na República Portuguesa e, da Autorização de Residência n.º 0009916T01, de 13 de Fevereiro de 2015, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda;

Terceiro: — Vítor Manuel Pelicano Vasques, solteiro, maior, natural B Santiago Maior Beja, residente habitualmente em Cabinda/República de Angola, na Rua Elias Garcia, titular do Passaporte n.º L860273, de 6 de Setembro de 2011, emitido na República portuguesa e, da Autorização de Residência n.º 0006677T01, de 21 de Abril de 2014, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda;

Quarto: — João Pascoal Barros, solteiro, maior, natural de Caongo-Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000055469CA0038, de 22 de Janeiro de 2008, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de «Sociedade Agrícola Comercial e Industrial de Cabinda, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Luís Quitembo, Mário Nelson Matos Marabuto, Vítor Manuel Pelicano Vasques e João Pascoal Barros.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º dois da lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimentos.

Assim o disseram.

Instruem o acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, em anexo ao Ficheiro Central de Denominações e Registo de Empresas de Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015; e
- b) Talão de depósito do Banco SOL, comprovando depósito de valor do capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), das entradas em efectivo realizadas, nos termos do disposto no n.º 1 da alínea b), n.º 223.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004, das Sociedades Comerciais.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigação de procederem o registo deste acto dentro de um prazo de 3 (três) meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notário.

Assinados: Luís Quitembo, Mário Nelson Matos Marabuto, Vítor Manuel Pelicano Vasques e João Pascoal Barros. — O Notário, António Massiala

O imposto de selo do acto Kz: 325,00.

A conta registada sob o n.º 58/2015.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O Notário, António Massiala

**PACTO SOCIAL DA
SOCIEDADE AGRÍCOLA COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE CABINDA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Sociedade Agrícola Comercial e Industrial de Cabinda, Limitada», e tem o seu domicílio em Cabinda, no Bairro Cabassango, podendo adoptar sucursais ou qualquer outras formas de representação e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, começando o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste prioritariamente em a actividade de cultura, indústria, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, consultoria, elaboração de estudos e projectos, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se em qualquer outra actividade em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por quatro quotas iguais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios João Pascoal Barros, Vítor Manuel Pelicano Vasques, Luís Quitembo e Mário Nelson Matos Marabuto.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer á sociedade os suplementos de ela carecer, mediante os juros e nas condições que estiverem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, mas é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, compete a ambos sócios que desde já são nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas para obrigar a sociedade, os actos de mero expediente necessáριο uma assinatura.

Os nomeados gerentes poderão delegar ao outro sócio em pessoa estranha á sociedade, todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, da data prevista para a sua realização; se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a convocação terá de ser com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras despesas para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, de igual modo serão suportadas as perdas, se as houver.

a) Dez por cento será o valor para o fundo de reservas de reinvestimento.

ARTIGO 10.º

Os balanços sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo estas aprovadas e publicadas até fins de Março do ano, imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos legalmente previstos.

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e nos herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia á qualquer outro.

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei do Estado Angolano, e demais legislação aplicável.

(16-0136-L14)

Sociedade Agrícola Comercial e Industrial de Cabinda, Limitada

Divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «Sociedade Agrícola Comercial e Industrial de Cabinda, Limitada».

Certifico que no dia 4 de Novembro de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário do referido Cartório, sito na Rua das Forças Armadas, na Cidade de Cabinda, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mário Nelson Matos Marabuto, casado sob o regime de bens adquiridos com Joaquina Francisca Marabuto, natural de Glória Aveiro-Portugal, residente acidentalmente em Cabinda/República de Angola, no Bairro Chibodo;

Segundo: — Vítor Manuel Pelicano Vasques, solteiro, maior, natural B. Santiago Maior, Beja-Portugal, residente acidentalmente em Cabinda-República de Angola, na Rua Elias Garcia;

Terceiro: — Luís Quitembo, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Isabel Simba Gime Quitembo, natural de Belize/Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência;

Quarto: — João Pascoal Barros, solteiro, maior, natural de Cacongo/Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes pelos dados constantes na escritura pública de constituição da sociedade de 31 de Agosto de 2015.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito que, eles e os terceiro e quarto outorgantes são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, «Sociedade Agrícola Comercial e Industrial de Cabinda, Limitada», com sede em Cabinda, constituída por escritura de 31 de Agosto de 2015, exarada no maço n.º 3, deste Cartório Notarial, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), no qual eles primeiro e segundo outorgantes possuem duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a cada um.

Que, pela presente escritura o primeiro outorgante Mário Nelson Matos Marabuto, divide aquela sua mencionada

quota em duas novas quotas iguais de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), e reservando a quota de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) para si, cede a restante quota do mesmo valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) para o terceiro outorgante Luís Quitambo, com todos os correspondentes direitos e obrigações e por igual preço de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que já recebeu e que dá quitação.

O segundo outorgante Vitor Manuel Pelicano Vasques, também divide a sua mencionada quota em duas novas quotas iguais de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) e reservando a quota de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), para si, cedendo a restante quota do mesmo valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) ao quarto outorgante João Pascoal Barros, com todos os correspondentes direitos e obrigações e por igual preço de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que já recebeu e que dá quitação.

Pelos terceiro e quarto outorgante foi dito que aceitam as cessões de quotas que lhes acaba respectivamente de ser feita, e além de prestarem o seu consentimento à divisão de quotas aqui operada, unificam as quotas ora cedidas aquelas que cada um cessionário já possuía, os quais ficam a ter na sociedade uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente a cada um.

Por todos outorgantes foi mais dito que, na sua qualidade de únicos e actuais sócios da referida sociedade, alteram o artigo quarto dos estatutos, o qual terá a seguinte e nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido e representado por quatro, sendo duas quotas iguais no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios Luís Quitambo e João Pascoal Barros, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios Mário Nelson Matos Marabuto e Vitor Manuel Pelicano Vasques.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Fotocópia da certidão de constituição da citada sociedade;
- A acta n.º 1 da Assembleia Geral de sócios outorgada em 26 de Outubro de 2015.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem o registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00.
Conta registada sob o n.º: 598/2015.
Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em
aos 4 de Novembro de 2015. — O notário, ilegível
(16-01)

Grupo Calfa & Filhos, Limitada

Certifico que no dia 15 de Dezembro de 2015, notarial de Cabinda/SIAC, perante mim, José Campos, Notário-Adjunto deste Cartório Notarial compareceu como outorgante Cátia de Lourdes Almeida, viúva, natural de Cabinda, residente habitada em Luanda, no Bairro Avenida Comandante Valente n.º 77-Z 1/Sambizanga, titular do Bilhete de Identificação n.º 000375698CA037, de 23 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Que no uso do pátrio poder outorga por si mesma e em representação da sua filha menor Inácia Almeida Caley, nascido aos 11 (onze) de Julho de 1988, natural de Cabinda, e consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante e da sua representada pelos seus respectivos documentos.

E por ela foi dito que:

Pela presente escritura ela e sua representada constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Grupo Calfa & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, Bairro Buco Ngoio e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente à sócia Cátia de Lourdes Franque Almeida e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Inácia de Almeida Caley.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos 4.º e 5.º do documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais e a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim disse e outorgou.

Instruem o acto:

- O documento complementar a que atrás se refere;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Comerciais de Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015.

A outorgante, e na presença da mesma, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinado: Cátia de Lourdes Franque de Almeida.

A conta registada sob o n.º: 52/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, em Cabinda
15 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *José
dal Yala Campos*.

PACTO SOCIAL

GRUPO CALFA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo Calfa & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Buco Ngoio, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é o comércio geral, misto retalho e grosso, prestação de serviços, farmácia, laboratório e prestação de análises, clínicas, hotelaria e turismo, boutique de moda e confecções, vendas de bijuterias e quilharia, indústrias de panificação, pastelaria, geladaria, livraria, agricultura, transportes, transporte e telecomunicações, compra e venda de máquinas e ferramentas, veículos novos ou usados e seus acessórios, serviços de táxi, construção civil e obras públicas, gestão de resíduos, agência de viagens, venda de gás, construção, segurança privada, desinfectação de residências, exploração florestal e mineira, venda de madeira e produtos, serviços de educação e cultura, colégio e creche, recrutamento e formação do pessoal, lavanderia, saneamento básico, fiscalização, rede eléctrica e internet, venda de material informático e seus acessórios, serviços de consultoria, comercialização de material de construção, serviços de recauchutagem, serviços de despacho, rent-a-car, serviços de beleza, importação e exportação, podendo ainda exercer-se a outras actividades desde que as sócias acordem, seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inicialmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia de Lourdes Franque de Almeida e 1 (uma) quota sendo o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Inácia de Almeida Caley, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócia ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócias é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cátia de Lourdes Franque de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A nomeada gerente poderá delegar à outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente ou seus representantes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não preserve outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, da data prevista para a sua realização; se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ela poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feita um balanço, até noventa dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas, igualmente serão divididas, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com o sobrevivente ou capazes e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre as sócias seus herdeiros ou representantes quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 10/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-0139-L14)

Beligene, Limitada

Alteração parcial do pacto social da sociedade «Beligene, Limitada».

Certifico narrativamente que, no maço n.º dois para escrituras diversas, deste Cartório Notarial, a cargo de António Massiala, Notário desta Comarca, perante mim, Albertina N'simba Elisabeth, Ajudante do Notário de 1.ª Classe, se acha lavrada a escritura de seguinte teor:

No dia 21 de Novembro de 2014, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário desta Comarca, compareceu como outorgante Flávio Cristóvão Rodrigues Farah Saba, casado, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, residente habitualmente em Cabinda, Bairro A Resistência, que na qualidade de sócio e gerente, outorga em nome e representação de todos os sócios da sociedade «Beligene, Limitada», com sede em Cabinda, constituída por escritura de 28 de Outubro de 1991.

Verifiquei a identidade do outorgante, a qualidade e suficiência de poderes pelo meu conhecimento pessoal.

E por ele foi dito que, ele e os sócios que representa são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, «Beligene, Limitada», com sede em Cabinda e com capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), constituída por escritura pública de 28 de Outubro de 1991, lavrada a folhas 58 e seguintes, do livro de notas para escrituras pública n.º B-73 e, alterada por diversas vezes, a última das quais aos 22 de Fevereiro de 2014, neste Cartório Notarial.

Que, em consequência da deliberação tomada em Assembleia Geral de sócios, conforme a acta avulsa n.º 02/14, alteram o artigo 5.º dos estatutos que regem a dita sociedade, ao qual é dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Cláudio João Rodrigues Pereira e Flávio Cristóvão Rodrigues Farah Saba, que dispensados de caução

ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura de qualquer um deles, para validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão de outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, ficando para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes ou seus representantes obrigarem a sociedade em actos e em estranhos aos negócios sociais, tais como, a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo no maço de documentos como integrante desta escritura, a acta avulsa da Assembleia Geral de sócios, de 22 de Agosto de 2014.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmado o seu conteúdo, com advertência especial de ser requerido o registo deste acto dentro do prazo (três) meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença dele.

Assinado: Flávio Cristóvão Rodrigues Farah Saba, Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto Kz: 125,00.

Conta registada sob o número: 594/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2015. — A ajudante do Notário, Albertina N'simba Elisabeth, ilegível.

Eastern Dragon Investment, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, com início de folhas 50, a folhas 50, verso do livro n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel das Velhas, Notário, do referido Cartório, compareceu:

Primeiro: — Cristina Nandala Caluisse, solteira, natural de Tchikala-Tcholohanga, Província do Huambo;

Segundo: — Liaodong Zhang, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, República da China;

Terceiro: — Xiaofang Hu, casada com o primeiro, natural de Hubei, República da China.

Foi constituída entre eles, uma sociedade de responsabilidade limitada sob a denominação de «Eastern Dragon Investment, Limitada», com sede na Comarca do Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a 1 de Dezembro de 2015. — O Notário, Gabriel Faustino Tchilema.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EASTERN DRAGON INVESTMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo, firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Eastern Dragon Investment, Limitada».
2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a denominação, a sua sede, o seu objecto social ou qualquer outra alteração aos seus estatutos, precedendo a deliberação dos sócios.
3. A sociedade tem a sede principal e estabelecimento comercial no Huambo, Zona Industrial do Município da Huambo.
4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim delibere.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, comércio de plásticos, fábrica de móveis e mobiliário, fábrica de sabão e detergentes, serralhação, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, equipamento com material escolar, de escritórios, hospitalar, actividade de consultoria, estudos e projectos de natureza económica, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de produtos acabados e seus derivados, segurança privada, pessoal administrativo, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, exploração de pedras preciosas e gemas, exploração de madeira, formação profissional e cursos, náutica, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, catering, transporte de passageiros e actividades diversas, camionagem, importação e exportação e outros mais fins, podendo dedicar-se a qualquer outro objecto de actividade desde que os sócios deliberem, satisficando-se os requisitos da lei.
2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras formas jurídicas colectivas, bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), distribuído e dividido pelos sócios em três assim distribuídas: uma de Kz: 400.000,00 (quatrocentos

mil kwanzas), para a sócia Cristina Nandala Caluisse e duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) cada uma, para os sócios Liaodong Zhang e Xiaofang Hu, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade;
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Cristina Nandala Caluisse, que desde já é nomeada gerente.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do sócio gerente e com dispensa de caução.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido no 2. supra deste artigo, a gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.
5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(As Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0142-L13)

Grupo H89, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Novembro de 2015, com início de folhas 49, a folhas 50 do livro de notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adilson Acácio Florindo Capunge, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Elizandra Patrícia Cordeiro, solteira, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por responsabilidade limitada sob a denominação «Grupo H89, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, de 1 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Faustino Tchilema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO H89, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo, firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a natureza de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Grupo H89, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social, desde que a qualquer outra alteração aos seus estatutos seja aprovada em reunião legal deliberada pelos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecimentos e agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro desde que os sócios simplesmente concordarem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços, consultoria e fiscalização de obras públicas e particulares, assistência, compra e venda de material informático e seus acessórios, estudos, avaliação de sua viabilidade técnica, boutique, modas e confecção de roupa, gráfica e impressão, gestão imobiliária, comércio geral, comércio misto e a retalho, prestação de serviços, saneamento, gestão de instituições, indústria, hotelaria e turismo, exploração de fazendas agrícolas, serralhanças, carpintaria, madeira, informática, telecomunicações, construção de obras públicas e particulares, compra e venda de terrenos, de construção, manutenção de espaços verdes, paisagismo, perfumaria, colégio, creche, educação e ensino, gestão de lavandaria, comercialização de materiais hospitalares, organização de viagens e transitários, imobiliária, relações públicas, representação comercial e marketing, pasteleria, exploração mineira, pesca, prestação de serviços, comércio de electricidade, desporto, recreação e cultura, comércio especializado e não especializada a empresas.

trangeiras, segurança pública privada e patrimonial, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, rent-a-car, escola de condução, fábrica de blocos e peças, comercialização de combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, fornecimento e apetrechamento de instituições com material de escritório e escolar, prestação de inertes, consultoria, importação e exportação para outros fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que não os requisitos da lei.

A sociedade poderá constituir sociedades com outras formas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas assim distribuídas: a quota do valor nominal de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), para o sócio Adilson Acácio Florindo Capunge e a quota do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), para a sócia Elizandra Patrícia Cordeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre.
A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não puder fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Serão exigíveis prestações suplementares de capital, qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade encobrendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

A quota amortizada figurará no balanço como tal, porém, os sócios deliberar nos termos legais a corrente redução do capital ou o aumento do valor das quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Adilson Acácio Florindo Capunge, que desde já é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura da sócia-gerente e com dispensa de caução.

3. A assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, a gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0143-L13)

TRCJ, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, com início de folhas 80 a folhas 81, do livro de notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Tolentino Rufino Cachipui, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Bairro São João, Rua Teixeira de Sousa, titular do Bilhete de Identidade n.º 000722513HO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Abril de 2013; que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Genivaldo Fernando Cachipui, de 12 (doze) anos de idade e Ademildo Pedro Cachipui, de 10 (dez) anos de idade, respectivamente;

Segundo: — Joana Canjala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João, Prédio do CFB, titular do Bilhete de Identidade n.º 001508091HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Julho de 2011;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «TRCJ, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 15 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TRCJ, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «TRCJ, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Município do Huambo, Comuna da Calima, Sede Administrativa do Cruzeiro, Aldeia de Nangenha.
2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a agricultura, mecânica-auto, serralharia, indústria, restauração e alojamento, comércio por grosso e retalho, laria e turismo, transitários, educação, construção públicas e particulares, farmácia, creche, exploração florestal, costura, electricidade, catering, importação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida.
2. A sociedade pode livremente associar-se com quaisquer pessoas singulares ou concertar-se com quaisquer entidades afins, bem como com a administração e fiscalização.
3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objectos referidos no número um deste artigo, mesmo se referidas leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 250.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado, dividido e representado por 4 (quatro) quotas seguintes: Uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente a Tolentino Rufino Cachipui, uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Joana Canjala, e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencentes aos sócios Ademildo Pedro Cachipui e Genivaldo Fernando Cachipui, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.
2. Caso algum dos sócios pretenda vender a sua quota na sociedade a um terceiro, os outros sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no número dois da presente sula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com o terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à prole de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser concedido ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro do prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão de título gratuito ou provando à sociedade que naquele momento houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo preço real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o transmitente só poderá transmitir as suas quotas, créditos (seja a título de suprimento ou prestações devidas de capital) de que a sociedade ou outro sócio é credor sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais do que o seu valor inicial nos termos e condições que forem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado deverá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tolentino Rufino Cachipui, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedade de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições
Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.
(16-0165-L13)

**Cooperativa de Camponeses/as de Cambândua,
S.C.R.L.**

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, com início de Folhas n.º 51, verso, a folhas 52, do Livro de Notas n.º 1-E, para escrituras de associações e cooperativas do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Afonso, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 00620101BE043, emitido aos 26 de Agosto de 2013;

Segundo: — Silva Chiqueleto, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001492711BE038, emitido aos 26 de Outubro de 2004;

Terceiro: — José Jacinto Cassanga, solteiro, natural do Chinguar, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 003610495BE037, emitido aos 13 de Fevereiro de 2009;

Quarto: — Ermelinda Jamba, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 005203902BE048, emitido aos 28 de Julho de 2011;

Foi constituída entre eles uma cooperativa de camponeses/as de Cambândua, S.C.R.L., com sede na Comuna do Mumbué, Município de Chitembo, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, em 14 de Maio de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA
COOPERATIVA DE CAMPONESES
DE CAMBÂNDUA S.C.R.L.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Área de Acção da Cooperativa,
Prazo de Duração, Definição e Fim Social

ARTIGO 1.º

A «Cooperativa de Camponeses/as de Cambândua, S.C.R.L.», rege-se pelo presente estatuto e pelas leis legais em vigor, tendo:

- a) Sede, administração e foro na Comuna de Cambândua, Município e Comarca do Chitembo do Bié;
- b) Área de acção em todo o território da Comuna de Cambândua, podendo estender-se a outras áreas do Município de Cambândua, tendo em conta às possibilidades de facilidade de colecta e distribuição de produtos comercializáveis, controle e fiscalização das operações;
- c) O prazo de duração é indeterminado e coincide com o ano civil.

ARTIGO 2.º
(Definição)

A «Cooperativa de Camponeses/as de Cambândua, S.C.R.L.» é uma pessoa colectiva de direito privado, criada para o seu funcionamento, pelo Regime Jurídico das Sociedades Comerciais em vigor na República de Angola.

ARTIGO 3.º
(Objectivos da Cooperativa)

A Cooperativa tem por objectivo organizar e desenvolver a actividade económica dos seus sócios/as, em suas actividades relacionadas com a prática da agricultura, propiciando a viabilidade económica em suas tarefas de cultivo, armazenamento, processamento e comercialização de produtos agrícolas.

1. No cumprimento de sua finalidade, a Cooperativa a função de:

- a) Defender o interesse social e económico dos cooperados/as, libertando-os/as da...

de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto de terceiros;

- b) Facilitar a aquisição dos meios de produção, tais como sementes, instrumentos de trabalho, fertilizantes, fitofármacos, a pronto pagamento ou a crédito;
- c) Facilitar o acesso a instituições de financiamento para ajudar as/os sócias/os a implementar os seus projectos quando for necessário;
- d) Criar parceria com outras cooperativas desta mesma actividade profissional, visando a formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
- e) Desenvolver actividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novas/os associadas/os, conscientizando-os dos valores e objectivos do cooperativismo;
- f) Desenvolver ainda actividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativas.

Com a finalidade de manter o equilíbrio entre os créditos e créditos por fornecimento de produtos de cada associada/o, a Direcção da Cooperativa, poderá adoptar os limites e fixar limites de fornecimento de mercadorias e prestações de serviços a associadas(os).

Com o fim de cumprir seus objectivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação da Assembleia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo aos regulamentos específicos aprovados.

ARTIGO 4.º
(Fim social)

A Cooperativa tem como objectivo social ajudar as associadas/os a aumentarem a sua renda familiar através do aumento da produção e o processamento dos produtos agrícolas contribuindo, desta forma, para a redução da pobreza e os seus efeitos negativos.

TÍTULO II
Das/os Associadas/os

CAPÍTULO II
Dos Requisitos para a Adesão, Demissão e Exclusão das/os Associadas/os

ARTIGO 5.º
(Adesão)

Qualquer pessoa poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver incapacidade técnica de prestação de serviços, todos/as associadas/os que, por livre opção, concordem com o presente estatuto e exerçam a profissão relacionada com objectivo da Cooperativa, homens ou mulheres, maiores de 18 (dezoito),

anos nacionais que residam em qualquer parte do território angolano e estrangeiros desde que residam no território de acção da Cooperativa desde que não se dediquem a outras actividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objectivos da Cooperativa.

1.º — O número de associadas/os é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 15 (quinze) pessoas físicas;

2.º — Para adquirir a qualidade de associada/o da Cooperativa, a interessada/o deverá conhecer e aceitar este estatuto, ser proposto por dois sócios/as e, depois de aceite pela direcção, assinar o termo de administração no livro de registo e, ainda subscrever jóia, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO 6.º
(Dos direitos e deveres das/os associadas/os)

1. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior a/o associada/o será registado e adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei e deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados ressalvadas as restrições legais específicas;
- b) Propor à Direcção ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votada/o para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando bem lhe convier;
- e) Efectuar as operações que são objecto desta Cooperativa, de conformidade com a lei, a este estatuto e às regras que a Assembleia Geral estabelecer;
- f) Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do balanço geral.

2. A/o associada/o tem o dever e a obrigação de:

- a) Pagar a jóia nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Realizar através da Cooperativa as operações que constituem seus objectivos sociais, profissionais e económicos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pela Direcção da Cooperativa e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- e) Pagar pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa;
- f) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, participando activamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a Cooperativa dispuser;

g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura da Cooperativa;

h) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as actividades que lhes facultaram associar-se.

3. As obrigações das/os associadas/os falecidas/os, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade coma/o associada/o em face a terceiros, passam aos seus terceiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único: — As/os herdeiras/os da associada/o falecida/o tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

ARTIGO 7.º

(Demissão, eliminação exclusão)

1. A demissão da/o associada/o, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada a Direcção da Cooperativa em sua primeira reunião e averbada no livro de registo, mediante termo assinado pelo presidente.

2. A eliminação da/o associada/o, que será aplicada em virtude da infracção da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Direcção da Cooperativa, depois de notificação ao infractor; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no livro de registo e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

1.º — Além de outros motivos, a Direcção da Cooperativa deverá eliminar a/o associada/o que:

a) Vier a exercer qualquer actividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objectivos;

b) Houver lavado a Cooperativa à prática de actos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraídas;

c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembleia Geral;

d) Deixe de operar com a Cooperativa por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários exceptuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela cooperativa por questões técnicas.

2.º — Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contar da data da decisão.

3.º — O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

3. A exclusão da associada/o será feita:

i. Por parte da pessoa física;

ii. Por incapacidade civil não suprida;

iii: Por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa.

4. Ocorrendo o falecimento, a pessoa física que tenha sido regularmente excluída. O espólio passará a ser representado pela Cooperativa, devidamente registado, sendo o seu representante o inventariante.

§ Único: — A exclusão se efectuará mediante termo lavrado no livro de registo, assinada pelo Presidente e aprovada pela Direcção Executiva.

5. Em qualquer caso, como nos de demissão, ou exclusão, a associada/o só terá direito à restituição do capital que integralizou (jóia), acrescido das sobras que tiverem sido registadas:

a) A restituição de que trata esta noção somente poderá ser exigida depois de decisão aprovada pela Assembleia Geral, o balanço de que em que a associada/o tenha sido de parte da Cooperativa;

b) A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital se faça em parcelas iguais, mensais e sucessivas, durante o exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento;

c) Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associadas/os em número tal que a restituição comprometa a estabilidade económica e financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante parcelas que assegurem a sua continuidade;

d) Os deveres dos associados/os demitidos, eliminados ou excluídos não serão aprovados pela Assembleia Geral e não poderão fazer parte da Cooperativa.

ARTIGO 8.º

(Do capital)

O capital da Cooperativa, representado por jóias pagas pelas/os associadas/os, não poderá ser negociado e o valor da jóia será de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) por jóia.

1. A jóia é indivisível, intransferível a terceiros e não poderá ser dada em garantia; sua subscrição, realização e transferência será sempre registada no livro de registo da Cooperativa.

2. A/o associada/o poderá pagar a sua jóia à Cooperativa só vez ou em prestações mensais não superiores a 10% das prestações.

3. Para efeito de aumento de capital, poderão as/os associadas/os receber bens, avaliados previamente e após aprovação em Assembleia Geral e recorrer a créditos bancários.

. A Cooperativa cobrará juros num valor a negociar com as socias/os que contraírem quaisquer dívidas contra a Cooperativa.

. A Cooperativa reterá uma percentagem a negociar do rendimento financeiro de cada associada/o, sobre a entregada a produção, para aumento de capital, que se destinará à criação do Fundo Rotativo e para o Fundo de Reserva.

CAPÍTULO III

Estruturas e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da «Cooperativa de Camponeses/as de Cambândua, S.C.R.L.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º

(Mandato)

Todos os órgãos de Direcção da «Cooperativa de Camponeses/as de Cambândua, S.C.R.L.», são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para 2 mandatos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

(Definição funcionamento e composição)

A Assembleia Geral das/os associadas/os ordinária ou ordinária é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculativas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo/a Presidente, auxiliado pelo/a Secretário/a da cooperativa, convidadas/os a participar da Mesa as ocupantes dos cargos sociais presentes.

- a) Na ausência do/a Secretário/a da Cooperativa, e de seu substituto, a/o Presidente convidará outra/o associada/o para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Acta;
- b) Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo/a presidente, os trabalhos serão dirigidos pela/o associada/o escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, em casos de motivos graves e urgentes ou ainda, 1/3 (um terço) das/os associadas/os em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral a associada/o que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que esteja na infrigência de qualquer disposição dos itens do artigo 7.º desde estatuto;
- c) Não tenha operado durante um ano na Cooperativa, sob qualquer forma.

5. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação, observado o intervalo de 24 horas para a segunda.

6. Não havendo «quórum» para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de duas convocatórias, com antecedência mínima de 3 (três) dias para cada uma delas.

§ Único: — Se ainda não houver «quórum» para a realização da assembleia está a acontecer com o número de sócias/os que estiverem presentes na 2.ª (segunda) convocatória.

ARTIGO 12.º

(Competências)

É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Direcção da Cooperativa e do Conselho Fiscal, e admissão de novos membros sempre que a situação justificar.

§ Único: — Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a assembleia designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efectuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13.º

(Quórum)

O «quórum», para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- a) Metade mais 1 (um) das/os associadas/os em condições de votar;
- b) Mínimo de 10 (dez) associadas/os, na segunda convocatória.

§ Único: — Para efeito de verificação do «quórum» de que trata este artigo, o número de associadas/os, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de registo, na lista de presenças.

1. As/os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outras os associadas/os, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas/es se refiram de maneira directa ou indirecta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

2. Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos o balanço de contas, o/a Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Direcção da Cooperativa, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associada/o para coordenar os debates e a votação da matéria.

- a) Transmitida a Direcção dos trabalhos, a presidente, os membros da Direcção da Cooperativa e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo contudo,

no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

- b) Coordenador indicado escolherá, entre as/os associadas/os, 1 (um) secretário/a «ad-hoc» para auxiliá-lo na redacção das decisões a serem incluídas na acta, pelo secretário/a da Assembleia.

ARTIGO 14.º
(Deliberações)

1. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na convocatória.

- a) Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais;
- b) O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de acta a ser elaborada durante a reunião e arquivada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo/a secretário/a da Mesa da Assembleias;
- c) As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associada/os presentes com direito de votar, tendo cada associada/o presente direito a 1 (um) só voto.

ARTIGO 15.º
(Processo eleitoral)

As Assembleias Gerais convocadas para realização de eleições para o preenchimento de vagas na Direcção da Cooperativa ou Conselho Fiscal, que sejam para renovação integral ou parcial, as respectivas convocatórias deverão ser publicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. As candidatas/os às eleições em referência deverão apresentar suas candidaturas e registá-las na sede da Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas Assembleias, acompanhadas da declaração de elegibilidade, nos termos do artigo 19.º, deste estatuto.

2. Na eventualidade de que dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não sejam registrados candidatas/os para concorrerem aos cargos da Direcção da Cooperativa, a Assembleia poderá deliberar, se houver conveniência, que as eleições sejam efectivadas durante suas realização e mediante a concessão de, até 1 (uma) hora de prazo para apresentação de proposta e declaração de elegibilidade.

3. Se ainda não houver candidatas/os será considerado prejudicado esse item e a Assembleia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

4. As candidatas/os poderão fazer no acto da candidatura, uma lista com o nome das pessoas proposta para ocuparem cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO 16.º
(Da Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses, após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos da administração e apresentação do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstração das sobras apuradas ou decorrentes da insuficiência das receitas para cobertura das despesas da cooperativa, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de actividade da cooperativa para o próximo exercício seguinte.

II. Destino das sobras apuradas ou lista das decorrentes da insuficiência das contribuições para as despesas da cooperativa, deduzindo-se no primeiro lugar as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes dos órgãos sociais;

IV. Quaisquer assuntos de interesse social, não enumerados no artigo 17.º deste estatuto.

- a) Os membros dos órgãos de administração não poderão participar da discussão das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo;
- b) A aprovação do relatório, balanço e demonstração dos órgãos de administração, desoneram os componentes de responsabilidade, respectivamente, em casos de erro, fraude ou simulação de infracção da lei ou deste estatuto.

ARTIGO 17.º
(Da Assembleia Geral Extraordinária)

A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado na convocatória da Assembleia Geral.

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- i. Reforma do estatuto;
- ii. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- iii. Alteração do número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Executivo;
- iv. Mudança de objecto da cooperativa;
- v. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- vi. Contas do Liquidante.

§ Único: — São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados/as presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 18.º
(Definição e composição)

A Cooperativa será administrada por uma direcção tiva, composta por 6 (seis) membros, 1 (um) presi- 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretária/o, 1 (um) eira/o e 2 (dois) vice-tesoueiros/as), todas/os associa- , eleitas/os pela Assembleia Geral, para um mandato (dois) anos, podendo ser renovados para mais 2 (dois) atos, sendo obrigatória, no término de cada período de ato, a renovação de no mínimo 2 (dois) de seus com- tes.

Sempre que a realidade exigir poderão ser acrescencargos na Direcção Executiva por deliberação da bleia Geral Extraordinária.

- a) os membros do conselho administrativo não serão remunerados;
- b) não podem compor a direcção da cooperativa, parentes entre si, até o 2.º (segundo) grau, em linha recta, colateral, afins, bem como o cônjuge;
- c) as administradoras/es, eleitas/os ou contratadas/os, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus actos, se agirem com culpa ou dolo;
- d) a cooperativa responderá pelos actos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;
- e) os que participarem do acto ou operação social em que se oculte a natureza da cooperativa podem ser declarados pessoalmente pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Caso se ache necessário no início do mandato aumentúmero de membros da Direcção Executiva, após a de posse da nova Direcção da Cooperativa, esta, em primeira reunião, indicará as pessoas para os cargos pro-

Os membros da Direcção Executiva da Cooperativa ão remunerados.

nico: — No acto de posse, os membros eleitos deve- sentar a declaração de bens e não-parentesco.

ARTIGO 19.º
(Elegibilidade)

inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, denados a uma pena, ainda que temporariamente, o a cargos públicos; ou por crime falimentar, de preva- , suborno, concussão, peculato ou contra a economia ; a fé pública ou a propriedade.

A associada/o, mesmo ocupante de cargo electivo perativa, que em qualquer operação tiver interesse ao da Cooperativa, não poderá participar das deli- s que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe o seu impedimento.

2. Os componentes do Direcção Executiva, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos admi- nistradores das cooperativas anónimas, para efeito de responsabilidade criminal.

3. Sem prejuízo da acção que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou represen- tado pela/o associada/o escolhido em Assembleia Geral, terá direito de acção contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

ARTIGO 20.º
(Funcionamento)

A Direcção da Cooperativa rege-se pelas seguintes nor- mas:

1. Reúne-se ordinariamente uma vês por mês e extraor- dinariamente sempre que necessário, por convocação do/a Presidente, da maioria da própria Direcção Executiva, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

2. Delibera com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservados ao Presidente o exercício do voto de desempate;

3. As deliberações serão consignadas em actas circuns- tanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

- a) Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, a presidente será substituída pela vice-presidente.
- b) O secretário/a e a tesoureira/o serão substituídas pelos vogais;
- c) Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Direcção Executiva, deverá o/a Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assem- bleia Geral Extraordinária para o devido preen- chimento.
- d) Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.
- e) Perderá automaticamente o cargo o membro da Direcção Executiva da Cooperativa que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

ARTIGO 21.º
(Competências)

Compete ao Direcção Executiva, dentro dos limites da lei e este estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planificar e traçar normas para as ope- rações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

1.º — No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, pra- zos, taxas, encargos e demais condições neces- sárias a sua efectivação;

- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f) Fixar as normas de disciplina funcionais;
- g) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria,
- i) Indicar o banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- j) Estabelecer as normas de controlo das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado económico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e actividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associadas/os;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) Alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

2.º — As normas estabelecidas pela Direcção da Cooperativa serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

ARTIGO 22.º
(Presidente)

Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar o funcionamento da Cooperativa, através de monitoria e fiscalização das actividades planificadas;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o tesoureira/o, ou outro membro da Direcção;

- d) Assinar, conjuntamente com o seu membro da Direcção, contractos e documentos constitutivos de obrigações, etc;
- e) Convocar e presidir as Reuniões da Direcção;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - i. Relatório da gestão;
 - ii. Balanço;
 - iii. Demonstrativo das sobras após as perdas decorrentes da insuficiência de tribuições decorrentes, para o pagamento das despesas da Cooperativa e do Conselho Fiscal;
 - iv. Representar activa e passiva da Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar o plano anual de actividades da Cooperativa.

ARTIGO 23.º
(Vice-presidente)

- Compete ao Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa:
- a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência prolongada;
 - b) Dirigir a área administrativa da Cooperativa.

ARTIGO 24.º
(Secretária/o)

Ao secretário/a cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus actos inferiores a 90 (noventa) dias quando se verificar a ausência do vice-presidente e também secretariar as actas das reuniões da Direcção Executiva da Cooperativa, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

ARTIGO 25.º
(Tesoureira/o)

Ao Tesoureira/o cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contractos e demais documentos de obrigações;
- b) Controlar as contas e o caixa da Cooperativa;
- c) Controlar os créditos que vierem a ser pagos aos socios/os;
- d) Controlar os contactos comerciais da Cooperativa;
- e) Avalizar qualquer despesa a efectuar em actividades da Cooperativa;
- f) Controlar as receitas da Cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da Cooperativa.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Definição e composição)

A administração da Cooperativa será fiscalizada e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, composto de duas (duas) associadas/os, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

tida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus comites.

Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além delegáveis enumerados no artigo 19.º deste estatuto, parentes dos membros da Direcção Executiva até 2.º (do) grau em linha recta, colateral, afins ou cônjuge, como os parentes entre si até esse grau.

A/o associada/o não pode exercer cumulativamente na Direcção da Cooperativa e no Conselho Fiscal.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento)

Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por extraordinariamente sempre que necessário, com a participação dos 3 (três) dos seus membros.

Os membros são eleitos conjuntamente com os da Direcção Executiva e têm o mesmo mandato;

As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Direcção Executiva da Cooperativa ou da Assembleia Geral.

Na ausência da presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário/o.

As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de acta, lavrada no livro próprio, lida, discutida e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, por (três) membros presentes.

Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Direcção Executiva, ou o restante dos membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

ARTIGO 28.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização das operações, actividades e serviços da Cooperativa, e, nomeadamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Direcção Executiva;
- b) Verificar se os extractos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Direcção Executiva;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências económico-financeira da Cooperativa;
- e) Certificar se a Direcção Executiva da Cooperativa vem se reúne regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; averiguar se existem reclamações dos associados/as aos serviços prestados;
- f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Averiguar se há problemas com as/os socias/os;

i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, sociais ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão correctos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;

l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Direcção Executiva, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembleia Geral;

k) Dar conhecimento a Direcção Executiva da Cooperativa das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único: — Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa.

CAPÍTULO IV
Das Finanças e Património

ARTIGO 29.º
(Despesas)

1. As despesas da cooperativa serão cobertas:
 - i. Os custos operacionais directos ou indirectos, pelas/os associadas/os que participarem dos serviços que lhes derem causa;
 - ii. Os custos administrativos serão divididos em partes iguais entre as/os associadas/os que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa, durante o exercício.

§ Único: — Para os efeitos dos dispostos neste artigo, as despesas da cooperativa serão levantadas separadamente.

2. Os prejuizos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo das sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

ARTIGO 30.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 (dois terços) das/os socias/os em pleno gozo dos seus direitos.

2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito a as/os socias/os com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 31.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 15 (quinze) associada/os se dispuser a sua continuidade, quando:

- a) Tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) Quando o número de associada/os se reduzir a menos de 15 (quinze);
- c) Pela paralisação de suas actividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. A Cooperativa só poderá ser dissolvida nos termos da Lei Geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 (dois terços) das/os socias/os.

§ Único: — Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada/o.

3. Em caso de dissolução os recursos financeiros remanescentes e o património reverterão a favor de uma instituição privada de solidariedade social que actue na área de actuação da cooperativa ou ser entregue a administração municipal que dará destino de acordo com o plano de desenvolvimento do município.

(16-0166-L13)

Cooperativa Nascente do Rio Kwanza, S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, com início de folhas n.º 52, verso a folhas 53, verso, do livro de notas n.º 1-E, para escrituras de associações e cooperativas do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Judith Guinalda, solteira, natural de Chitembo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 003192206BE032, emitido, aos 20 de Maio de 2013;

Segunda: — Claudete Cecília, solteira, natural de Chitembo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 006058331BE045, emitido aos 7 de Maio de 2013;

Terceira: — Celeste Issengula, solteira, natural de Chitembo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 003474557BE038, emitido aos 28 de Abril de 2014;

Quarta: — Isabel Bela Maria Liulo, solteira, natural da comuna do Mumbué, município do Chitembo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 006038723BE047, emitido aos 17 de Abril de 2006;

Foi constituída entre elas uma cooperativa sob a denominação de «Cooperativa Nascente do Rio Kwanza, S.C.R.L.», com sede na Comuna do Mumbué.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 15 de Maio de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

DIÁRIO DA REPÚBLICA
ESTATUTO DA
COOPERATIVA NASCENTE DO RIO KWANZA
S.C.R.L.

COMUNA DE MUMBUÉ MUNICÍPIO DO CHITEMBO
— PROVÍNCIA DO BIÉ

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Área de Acção da Cooperativa,
Prazo de Duração, Definição e fim

ARTIGO 1.º

A «Cooperativa Nascente do Rio Kwanza» rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições em vigor, tendo:

- a) Sede, administração e Foro na Comuna de Mumbué, Município e Comarca do Chitembo, Província do Bié;
- b) Área de acção em todo o território da Comuna de Mumbué, podendo estender-se em outras áreas do Município de Mumbué, tendo em conta às possibilidades de facilidade de colecta e distribuição de produtos comercializáveis, controle e fiscalização das operações;
- c) O prazo de duração é indeterminado, e coincide com o ano civil.

ARTIGO 2.º
(Definição)

A Cooperativa Nascente do Rio Kwanza é uma pessoa colectiva de direito privado, sem personalidade jurídica, constituída sob forma associativa regendo-se, no que se refere ao seu funcionamento, pelo Regime Jurídico das Associações da República de Angola.

ARTIGO 3.º
(Objectivos da Cooperativa)

A Cooperativa tem como objectivo contribuir para a melhoria da qualidade do mel que se comercializa no mercado da Comuna do Mumbué através do estabelecimento de uma cadeia de produção com a intervenção de vários produtores, tendo por papel bem definidos, proporcionando a estes produtores a possibilidade de aumentar a renda familiar com a venda do mel.

A Cooperativa terá ainda a função de:

- a) Reforçar a rede de aquisição de mel;
- b) Estruturar um sistema de crédito às sociedades cooperativas;
- c) Facilitar a aquisição de equipamento;
- d) Aumentar o conhecimento sobre o mercado de mel;
- e) Melhorar o conhecimento sobre gestão empresarial;
- f) Melhorar o acesso ao mercado;
- g) Procurar fundos para o desenvolvimento de projectos de processamento (empréstimos, financiamentos externos);
- h) Criar parcerias com organizações que exerçam a mesma actividade.

Único: — Com a finalidade de manter o equilíbrio dos débitos e créditos por fornecimento de produtos de associada, a Direcção da Cooperativa, poderá adoptar preços e fixar limites de fornecimento de mercadorias e condições de serviços as associadas

Com o fim de cumprir seus objectivos, a Cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral, serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos aprovados.

ARTIGO 4.º
(Fim social)

Cooperativa tem como objectivo social contribuir para a educação, promoção e aumento da independência, qualidade de vida e auto-estima das mulheres a nível da Comunidade através do aumento da renda das famílias proveniente da venda do mel.

TÍTULO II
Das Associadas

CAPÍTULO II

Requisitos para a Adesão, Demissão e Exclusão das Associadas

ARTIGO 5.º
(Adesão)

Podem associar-se à Cooperativa, salvo se houver incapacidade técnica de prestação de serviços, qualquer cidadão de nacionalidade angolana maior de 18 (dezoito) anos de idade, solteiro ou casado, com o feminino desde que resida na sede da Comunidade e que se dedique à actividade objecto da entidade, desde que não disponha livremente de si e de seus bens, sem prejuízo dos seus interesses e objectivos da associação, desde que não concorra com outras actividades que possam prejudicar ou interferir com os interesses e objectivos da Cooperativa.

O número de sócias terá um limite quanto ao máximo de pessoas físicas, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

Para adquirir a qualidade de associada da Cooperativa, a candidata deverá conhecer e aceitar este estatuto, ser aceite por duas sócias e, depois de aceite pela direcção, assinar o Termo de Administração no livro de registo e, em seguida, subscrever jóia, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO 6.º
(Dos direitos e deveres das associadas)

Cumprindo o que dispõe o artigo anterior a associada adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- b) Propor à Direcção ou à Assembleia Geral medidas de interesse da cooperativa;

- c) Votar e ser votada para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando bem lhe convier;
- e) Efectuar as operações que são objecto desta Cooperativa, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembleia Geral estabelecer;
- f) Solicitar quaisquer informações sobre negócios da Cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da cooperativa, os livros e peças do balanço geral.

2. A associada tem o dever e a obrigação de:

- a) Pagar a jóia nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Realizar através da Cooperativa as operações que constituem seus objectivos sociais, profissionais e económicos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pela Direcção da Cooperativa e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) Pagar pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa;
- f) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, participando activamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a Cooperativa dispuser;
- g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da Cooperativa;
- h) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as actividades que lhes facultaram associar-se.

3. As obrigações das associadas falecidas, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade com a associada em face a terceiros, passam aos seus terceiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

ARTIGO 7.º
(Demissão, eliminação, exclusão)

1. A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida a Presidente, sendo por este levada a Direcção da Cooperativa em sua primeira reunião e averbada no livro de registo, mediante termo assinado pela Presidente.

2. A eliminação da associada, que será aplicada em virtude da infracção da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão da Direcção da Cooperativa, depois de notificação

à infractora; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Registo e assinado pela Presidente da Cooperativa.

1.º — Além de outros motivos, a Direcção da Cooperativa deverá eliminar a associada que:

- a) Vier a exercer qualquer actividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objectivos;
- b) Houver lavado a Cooperativa à prática de actos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembleia Geral;
- d) Deixar de operar com a cooperativa por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários exceptuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela Cooperativa por questões técnicas.

2.º — Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

3.º — O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até à primeira Assembleia Geral.

3. A exclusão da associada será feita:

- i. Por parte da pessoa física;
- ii. Por incapacidade civil não suprida;
- iii. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

4. Ocorrendo o falecimento, a pessoa física será imediatamente excluída. O espólio passará a ser representado na Cooperativa, devidamente registado, sendo o seu representante o Inventariante.

§Único: — A exclusão se efectivará mediante termo lavrado no livro de registo, assinada pela Presidente, após aprovada pelo Direcção Executiva.

5. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, a associada só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registadas.

- a) A restituição de que trata esta no ponto anterior somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que a associada tenha sido desligado da Cooperativa;
- b) A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento;

- c) Ocorrendo demissões, eliminações ou associadas em número tal que as respectivas importâncias referidas, possam assegurar a sua continuidade; esta poderá restitui-las mediante assegurem a sua continuidade;
- d) Os deveres das associadas perduradas, eliminadas ou excluídas, serão aprovados pela Assembleia Geral em exercícios em que a associada deu parte da Cooperativa.

ARTIGO 8.º (Do capital)

O capital da Cooperativa, representado por venientes das jóias paga pelas associadas a cada jóia será de Kz: 1000,00 (mil kwanzas) por

1. A jóia é indivisível, intransferível às associadas, não poderá ser negociado de modo dada em garantia; sua subscrição, realização será sempre registada no livro de registo dos

2. A associada poderá pagar a sua jóia à só vez ou em prestações mensais não superiores

3. Para efeito de aumento de capital, poderá receber bens, avaliados previamente e após em Assembleia Geral e recorrer a créditos banc

4. A Cooperativa cobrará juros num mês para as sócias que contraírem quaisquer dívidas à Cooperativa;

5. A Cooperativa reterá uma percentagem do movimento financeiro de cada associada, sobre a sua produção, para aumento de capital, formação do fundo rotativo e para o fundo de

CAPÍTULO III Estruturas e Funcionamento

SECÇÃO I Disposições gerais

ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «Cooperativa Nacional do Rio Kwanza, S.C.R.L.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º (Mandato)

Todos os órgãos de Direcção da «Cooperativa Nacional do Rio Kwanza, S.C.R.L.» são eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo período.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

(Definição, funcionamento e composição)

A Assembleia Geral das associadas ordinárias ou ordinárias é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculadas a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente residente, auxiliada pela Secretária da Cooperativa, convidadas a participar da Mesa as ocupantes de cargos sociais presentes.

a) Na ausência da Secretária da Cooperativa, e de sua substituta, a Presidente convidará outra associada para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva acta;

b) Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidente, os trabalhos serão dirigidos pela associada escolhida na ocasião, e secretariado por outra, convidada por aquela, compondo a Mesa dos trabalhos, as principais interessadas na sua convocação.

Podrá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, em motivos graves e urgentes ou ainda, 1/3 (um terço) das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais, quando a solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não poderá votar e ser votada na Assembleia Geral a associada que:

- a) Tenha sido admitida após a sua convocação;
- b) Que esteja na infrigência de qualquer disposição dos itens do artigo 7.º deste estatuto;
- c) Não tenha operado durante um ano na Cooperativa, sob qualquer forma;

Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 7 (sete) dias para a primeira convocação, observando-se um intervalo de 24 horas para a segunda.

Quando não havendo «quórum» para instalação da Assembleia Geral nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação em duas convocatórias, com antecedência mínima de 4 dias para cada uma delas.

§ Único: — Se ainda não houver «quórum» para a realização da assembleia esta acontece com o número de sócias presentes na 2.ª (segunda) convocatória.

ARTIGO 12.º

(Competências)

Competência das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, a destituição dos membros da Direcção da Cooperativa e do Conselho Fiscal e admissão de novos membros sempre que a situação justificar.

§ Único: — Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da

Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradoras provisórias, até à posse das novas, cuja eleição se efectuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13.º

(Quórum)

O «quórum», para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- a) Metade mais 1 (uma) das associadas em condições de votar;
- b) Mínimo de 10 (dez) associadas, na 2.ª (segunda) convocatória.

§ Único: — Para efeito de verificação do «quórum» de que trata este artigo, o número de associadas, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de registo, na lista de presenças.

1. As ocupantes de cargos sociais, como qualquer outras associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram de maneira directa ou indirecta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

2. Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos o balanço de contas, a Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Direcção da Cooperativa, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique uma associada para coordenar os debates e a votação da matéria.

- a) Transmitida a Direcção dos trabalhos, a Presidente, os Membros da Direcção da Cooperativa e a Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- b) Coordenador indicado escolherá, entre as associadas, uma Secretária «ad-hoc» para auxiliá-la na redacção das decisões a serem incluídas na acta, pela Secretária da Assembleia.

ARTIGO 14.º

(Das deliberações)

1. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na convocatória.

- a) Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais;
- b) O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de acta a ser elaborado durante a reunião e arquivada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pela Secretária da Mesa de Assembleias;
- c) As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes com direito de votar, tendo cada associada presente direito a 1 (um) só voto.

ARTIGO 15.º
(Do processo eleitoral)

As Assembleias Gerais convocadas para realização de eleições para o preenchimento de vagas na Direcção da Cooperativa ou Conselho Fiscal, que sejam para renovação integral ou parcial, as respectivas convocatórias deverão ser publicadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. As candidatas às eleições em referência deverão apresentar suas candidaturas e registá-las na sede da Cooperativa até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas Assembleias, acompanhadas da declaração de elegibilidade, nos termos do artigo 19.º, deste estatuto.

2. Na eventualidade de que dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não sejam registadas candidatas para concorrerem aos cargos da Direcção da Cooperativa, a Assembleia poderá deliberar, se houver conveniência, que as eleições sejam efectivadas durante sua realização e mediante a concessão de, até, 1 (uma) hora de prazo para apresentação de proposta e declaração de elegibilidade.

3. Se ainda não houver candidatas será considerado prejudicado esse item e a Assembleia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

4. As candidatas poderão fazer no acto da candidatura, uma lista com o nome das pessoas propostas para ocuparem cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO 16.º
(Da Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da agenda de trabalhos dia:

I. Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de actividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

II. Destino das sobras apuradas ou lista das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes dos órgãos sociais;

IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 17.º deste estatuto.

- a) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo;
- b) A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infracção da lei ou deste estatuto.

ARTIGO 17.º
(Da Assembleia Geral Extraordinária)

A Assembleia Geral Extraordinária realizará-se quando necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionada na convocatória da Assembleia Geral.

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- i. Reforma do estatuto;
- ii. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- iii. Alteração do número de membros da Direcção Executiva;
- iv. Mudança de objecto da Cooperativa;
- v. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- vi. Contas do liquidante.

§ Único: — São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 18.º
(Definição e composição)

1. A Cooperativa será administrada por Direcção Executiva, composta por 3 (três) membros, incluindo 1 (uma) presidente, 1 (uma) secretária e 1 (uma) tesoureira, todas associadas, eleitas pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovadas para períodos subsequentes.

2. Sempre que a realidade exigir poderão ser atribuídos cargos na Direcção Executiva por períodos inferiores a 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral Extraordinária.

- a) As membros do Conselho de Administração serão remuneradas;
- b) Não podem compor a Direcção Executiva membros parentes entre si, até o 2.º (segundo) grau, em linha recta, colateral, afins, bem como irmãos;
- c) As administradoras, eleitas ou nomeadas, serão pessoalmente responsáveis por suas acções que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus actos, se agirem com culpa ou negligência;
- d) A Cooperativa responderá pelos prejuízos resultantes de seus actos, se agirem com culpa ou negligência, quando refere o parágrafo anterior, se o prejuízo não for devido a culpa ou negligência;
- e) As que participarem do acto ou operarem em nome da Cooperativa, sem serem declaradas pessoalmente responsáveis, responderão pelos prejuízos resultantes de seus actos, se agirem com culpa ou negligência.

3. Caso se ache necessário no início do mandato, a Assembleia Geral Extraordinária poderá alterar o número de membros da Direcção Executiva, tomada de posse da nova Direcção da Cooperativa, na sua primeira reunião, indicará as pessoas para serem nomeadas.

Os membros da Direcção Executiva da Cooperativa não remunerados.

Artigo 19.º — No acto de posse, os membros eleitos devem apresentar a declaração de bens e não-parentesco.

ARTIGO 19.º
(Elegibilidade)

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os membros eleitos, quando, durante o mandato, forem condenados a uma pena, ainda que temporariamente, ou a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia pública; a fé pública ou a propriedade.

O associado, mesmo ocupante de cargo electivo na cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse pessoal, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe o seu impedimento.

Os componentes da Direcção Executiva, do Conselho de Administração e os Liquidantes, equiparam-se aos administradores das cooperativas anónimas, para efeito de inabilitação criminal.

Em prejuízo da acção que possa caber a qualquer acção da Cooperativa, por suas dirigentes, ou representantes da cooperativa escolhida em Assembleia Geral, terá a acção contra as administradoras, para promover a responsabilidade.

ARTIGO 20.º
(Funcionamento)

A Direcção da Cooperativa rege-se pelas seguintes normas: Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Direcção, da maioria da própria Direcção Executiva, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Delibera com a presença da maioria dos votos das assembleias, reservado a Presidente o exercício do voto de qualidade.

As deliberações serão consignadas em Actas circunscritas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, a Presidente será substituído pela vice-presidente;

A Secretária e a Tesoureira serão substituídas pelas vogais;

Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos da Direcção Executiva, deverá a presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento;

As escolhidas exercerão o mandato pelo prazo que restar as suas antecessoras;

Perderá automaticamente o cargo o membro da Direcção Executiva da Cooperativa que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

ARTIGO 21.º
(Competências)

Compete à Direcção Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planificar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

1.º — No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo prioridades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efectivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f) Fixar as normas de disciplina funcionais;
- g) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria;
- i) Indicar o banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- j) Estabelecer as normas de controlo das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado económico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e actividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associadas;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) Alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

2.º — As normas estabelecidas pela Direcção da Cooperativa serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

ARTIGO 22.º
(Presidente)

A Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar o funcionamento da Cooperativa, através de monitoria e fiscalização das actividades planificadas;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com a tesoureira, ou outro membro da Direcção;
- d) Assinar, conjuntamente com a secretária, ou membro da Direcção, contractos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - i. Relatório da gestão;
 - ii. Balanço;
 - iii. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das Despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal;
 - iv. Representar activa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele.
- g) Elaborar o plano anual de actividade da Cooperativa.

ARTIGO 23.º
(Secretária)

À Secretária cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho da Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias quando se registar também ausência do vice-presidente e também secretariar e lavrar as actas das reuniões da Direcção da Executiva Cooperativa, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

ARTIGO 24.º
(Tesoureira)

À Tesoureira cabe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Assinar, conjuntamente com a Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- b) Controlar as contas e o caixa da Cooperativa;
- c) Controlar os créditos que vierem a ser feitos pelas sócias;
- d) Controlar os contactos comerciais da Cooperativa;
- e) Avalizar qualquer despesa a efectuar no quadro das actividades da Cooperativa;
- f) Controlar as receitas da Cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da Cooperativa.

DIÁRIO DA
SECCÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 25.º
(Definição e composição)

A administração da Cooperativa será fiscalizada e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, em (um) membro efectivo, que ocupará a função de fiscal, podendo sempre que houver necessidade e por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ser substituído pelo número para 3 (três), que serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (uma) Secretária; e
- c) 1 (uma) Vogal.

1. Não podem fazer parte do Conselho dos inelegíveis enumerados no artigo 19.º e os parentes dos membros da Direcção Executiva (segundo grau) em linha recta, colateral, afim, bem como os parentes entre si até esse grau.

2. A associada não pode exercer cumulativamente na Direcção da Cooperativa e no Conselho Fiscal.

ARTIGO 26.º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessitar da participação dos 3 (três) dos seus membros.

1. Os membros são eleitos conjuntamente com a Direcção Executiva e têm o mesmo mandato.

2. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação da Direcção Executiva da Cooperativa ou da Assembleia Geral.

3. Na ausência da Presidente, os trabalhos serão dirigidos pela Secretária.

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de Acta, lavrada no livro de actas, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, e assinada pelos 3 (três) membros presentes.

5. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Direcção Executiva, ou o restante dos membros da Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

ARTIGO 27.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal exercer as seguintes competências sobre as operações, actividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos na Direcção Executiva;
- b) Verificar se os extratos de contas conciliados com a escrituração da Cooperativa são correctos;
- c) Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com as decisões da Direcção Executiva;
- d) Verificar se as operações realizadas e os rendimentos prestados correspondem em volume e natureza ao que foi autorizado.

valor às previsões feitas e às conveniências económico-financeira da Cooperativa;

2) Certificar se a Direcção Executiva da Cooperativa reúne-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

3) Averiguar se existem reclamações das associadas aos serviços prestados;

4) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

5) Averiguar se há problemas com as sócias;

6) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, sociais ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

7) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão correctos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;

8) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Direcção Executiva, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembleia Geral;

Dar conhecimento à Direcção Executiva da Cooperativa das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo — Para os exames e verificações dos livros, documentos necessários ao cumprimento das suas funções poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoria e técnico especializado e valer-se dos relatórios e conclusões dos serviços de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Das Finanças e Património

ARTIGO 28.º

(Despesas)

As despesas da Cooperativa serão cobertas:

i. Os custos operacionais directos ou indirectos, pelas associadas que participarem dos serviços que lhes derem causa;

ii. Os custos administrativos serão divididos em partes iguais entre as associadas que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Artigo — Para os efeitos dos dispostos neste artigo, as da Cooperativa serão levantadas separadamente, sem prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, e revertidos com o saldo das sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indi-

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 29.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 (dois terços) das sócias em pleno gozo dos seus direitos.

2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito às sócias com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 30.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 15 (quinze) associadas se dispuser a sua continuidade, quando:

a) Tenha alterado a sua forma jurídica;

b) Quando o número de associadas se reduzir a menos de 10 (dez);

c) Pela paralisação de suas actividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. A Cooperativa só poderá ser dissolvida nos termos da lei geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 (dois terços) das sócias.

§Único: — Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada.

3. Em caso de dissolução os recursos financeiros remanescentes e o património reverterão a favor de uma instituição privada de solidariedade social que actue na área de actuação da Cooperativa ou ser entregue à administração municipal que dará destino de acordo com o plano de desenvolvimento do município.

(16-0167-L13)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Berta da Cruz Lourenço

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 113 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.481/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Berta da Cruz Lourenço, viúva, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Beco 12, Casa n.º 1, rés-do-chão, Zona 2, que usa a firma «Berta da Cruz Lourenço — Comércio a Retalho, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco em estabelecimentos especializados, tem escritório

e estabelecimento denominado «Berta da Cruz Lourenço — Comércio a Retalho» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Bloco 12, Casa n.º 1, rés-do-chão, Zona 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Setembro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-14881-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Celestino Ferreira Capemba — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 111 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.480/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Celestino Ferreira Capemba, casado com Maria Teresa Dialutanvu Luvualo Capemba, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Sector Chicala II, casa sem número, que usa a firma «Celestino Ferreira Capemba — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia — CFC» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Chicala, Rua Direita da Chicala, casa sem número, próximo ao BPC.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Setembro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-14882-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Fernando Pereira de Santana

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.479/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Pereira de Santana, casado com Rosa Manuel Adão Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito e Bairro Maianga, Casa n.º 2, que usa a firma «Fernando Pereira de Santana», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para automóveis, tem escritório e estabelecimento denominados «HOSANA — Comercial» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba K11, Bairro Calemba II, Rua do Calemba II, Casa n.º 85, Sector 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 2 de Setembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14883-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

DOMINGOS FELICIANO JOÃO — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.485/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Domingos Feliciano João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cordeiro, Zona 2, que usa a firma «DOMINGOS FELICIANO JOÃO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «FÉ – Electric», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cordeiro, Rua António Agostinho Neto, Casa n.º 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 4 de Setembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14884-L02)